

## RESOLUÇÃO CFB N.º 46 DE 30 DE AGOSTO DE 2002

Aprova as alterações e conseqüente consolidação do REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA.

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 4.084 de 30 de junho de 1962, o Decreto no. 56.725 de 16 de agosto de 1965, bem como disposições regimentais pertinentes, RESOLVE aprovar as alterações e conseqüente consolidação do Regimento Interno do Conselho Federal de Biblioteconomia na forma seguinte:

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

#### TÍTULO I

##### DA NATUREZA, JURISDIÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADES DO CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

Art.1º - O Conselho Federal de Biblioteconomia - CFB, com sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo território nacional, nos termos da Lei N. 4.084/62, do Decreto N. 56.725/65 que a regulamenta e da Lei N. 9.674/98, é uma Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

§ 1º - Ao CFB, nos termos da legislação supra referida, estão vinculados os Conselhos Regionais de Biblioteconomia - CRB, dotados de personalidade jurídica de direito público, com autonomia patrimonial e financeira, sede e foro nas capitais dos Estados e do Distrito Federal, jurisdições regionalizadas e numerações individualizadas crescentes, sendo criados mediante ato específico do CFB.

§ 2º - Os CRB funcionam na forma prevista neste Regimento Interno - RI e em seus próprios RI, devidamente aprovados pelo CFB.

§ 3º - Além dos CRB já instalados e em funcionamento até esta data, o CFB poderá criar outros, mediante ato específico, atendidas as exigências legais e normativas.

§ 4º - O CFB poderá extinguir ou determinar nova jurisdição para qualquer CRB existente, na forma prevista em Lei.

Art.2º - O CFB não distribui lucros ou bonificações aos seus dirigentes e Conselheiros.

Art.3º - A Justiça Federal é a competente para processar e julgar as causas em que o CFB e os CRB forem parte e/ou interessados na condição de autores, réus, assistentes ou oponentes, exceto as de falências e as eventualmente sujeitas a outro foro específico.

Art.4º - O CFB tem por finalidade orientar, supervisionar e disciplinar o exercício da profissão de Bibliotecário em todo território nacional, bem como contribuir para o desenvolvimento biblioteconômico no país.

§ 1º - Para o cumprimento de suas finalidades, o CFB exercerá ações administrativo-executiva, normativa-regulamentar, consultiva, supervisora, disciplinar e contenciosa, como instância originária ou recursal.

§ 2º - O CFB cumprirá suas finalidades através dos órgãos de sua estrutura, atuando em caráter permanente na instrução e preparo de seus processos, estudos e demais atividades que lhe incumbe a legislação citada no art.1º deste RI, reunindo-se para deliberar em plenárias ordinárias e extraordinárias.

#### TÍTULO II

##### DA CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

Art.5º - O CFB é constituído por 14 (quatorze) membros efetivos e 3 (três) suplentes, designados pelo título de Conselheiros Federais, todos brasileiros natos ou naturalizados, bacharéis em Biblioteconomia, com mandato trienal, eleitos nos termos legais e na forma prevista neste RI.

§ 1º - A composição dos membros efetivos obedecerá à seguinte sistemática:

7 (sete) Conselheiros efetivos sorteados em Assembléia Geral de Delegados Eleitores, entre representantes das Escolas e Cursos de Biblioteconomia do Brasil, cujos nomes serão por elas encaminhados ao CFB;

7 (sete) Conselheiros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos por escrutínio secreto e maioria de votos, em Assembléia Geral de Delegados Eleitores.

§ 2º - O número de Conselheiros poderá ser ampliado mediante resolução do CFB, conforme necessidades futuras.

Art.6º - Os Conselheiros Federais, efetivos e suplentes, não poderão cumular cargo de conselheiro e de diretoria com qualquer outro cargo em órgão representativo da classe bibliotecária, enquanto durar o seu mandato, observando-se o disposto no artigo 21 deste RI.

Art.7º - O CFB possui a seguinte estrutura organizacional:

I - órgão deliberativo: Plenário;

II - órgãos executivo-deliberativos: Diretoria Executiva, a seguir denominada Diretoria, Tribunal Superior de Ética Profissional e Conselhos Regionais de Biblioteconomia;

III - órgão de fiscalização financeira e administrativa: Comissão de Tomada de Contas - CTC

IV - órgãos de apoio técnico:

Comissões Permanentes:

Comissão de Ética Profissional - CEP

Comissão de Legislação e Normas - CLN

Comissão de Licitação - CLI

Comissão de Divulgação - CDV

Comissões Temporárias

Consultoria:

Consultoria Jurídica - CONJUR

Assessorias Especiais - AE

Grupos de Trabalho - GT

V - órgãos de apoio administrativo e financeiro:

Setor Administrativo - SAD

Setor Contábil e Financeiro - SCF

Parágrafo Único - Os órgãos desta estrutura atuarão de forma coordenada, com hierarquias e atribuições definidas e disciplinadas por este Regimento.

#### TÍTULO III

##### DA COMPETÊNCIA DE SEUS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I  
DO ÓRGÃO DELIBERATIVO  
SEÇÃO I  
DO PLENÁRIO

Art.8º - O Plenário do CFB, cuja presidência é exercida pelo Presidente do CFB, é constituído pelo conjunto dos Conselheiros Federais efetivos, sendo seu órgão deliberativo em matérias de natureza legal, normativa, disciplinar, regimental, eleitoral, orçamentária, financeira e demais por lei definidas, atuando em caráter originário e recursal.

Parágrafo Único - O Plenário do CFB deliberará com a presença mínima de metade mais um de seus membros efetivos, exceto para aprovação de Resoluções e deliberação sobre as questões previstas nos incisos IX, X, XII, XIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXIII, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXVII e XXVIII do artigo 19 deste Regimento, quando será exigido o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos.

Art.9º - A Presidência do Plenário é exercida pelo Presidente do CFB.

Parágrafo Único - Nos impedimentos eventuais do Presidente, a Presidência do Plenário será exercida sucessivamente pelos demais membros da Diretoria, observada a seguinte ordem de precedência: Vice - Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro.

Art.10 - Os trabalhos do Plenário serão secretariados pelo 1º Secretário do Conselho.

Parágrafo Único - Nos impedimentos eventuais do 1º Secretário, a Secretaria do Plenário será exercida pelo 2º Secretário ou pelo Tesoureiro, ou ainda por Secretário *ad hoc* designado e empossado pelo Presidente.

Art.11 - O Plenário do CFB reunirá-se-á ordinariamente por, no mínimo, 3 (três) vezes ao ano e extraordinariamente sempre que necessário, consoante disposições deste RI.

Parágrafo Único - A primeira reunião Plenária ordinária dar-se-á no primeiro trimestre, para deliberar sobre o Relatório Anual de Gestão e sobre as Contas do exercício anterior que serão encaminhadas ao Tribunal de Contas da União - TCU, de acordo com o disposto no artigo 31 da Lei 4.084/62 e Instrução Normativa- IN expedida pelo órgão competente de controle externo das contas públicas .

Art.12 - O Plenário deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º - A verificação do *quorum* precederá a abertura dos trabalhos das sessões e será feita através de chamada processada pelo 1º Secretário, após a assinatura do livro de presenças.

§ 2º - A inexistência de *quorum* implicará na transferência da sessão, pelo Presidente, para outra hora ou dia.

§ 3º - Cada sessão corresponde a um dia de reunião Plenária.

Art.13 - O Conselheiro presente à votação poderá abster-se de participar da mesma, justificando o motivo da abstenção.

Parágrafo Único - Para efeito de cômputo de votos, a abstenção do Conselheiro equivale a voto em branco.

Art.14 - O Plenário deliberará a respeito de pareceres e demais assuntos de pauta, que deverão ser apresentados preferencialmente por escrito, salvo as questões de ordem e os incidentes da sessão que possam ser discutidos e resolvidos imediatamente.

Parágrafo Único - Os pareceres indicarão o número dos processos que lhes deram origem e serão precedidos de ementa da matéria neles versada.

Art.15 - As deliberações do Plenário poderão ser divulgadas através de Atos do Presidente e constarão de Atas específicas das sessões respectivas, assinadas pelo Presidente e 1º Secretário.

Art.16 - A suspensão de deliberação do Plenário do CFB pelo Presidente obriga-o à convocação do Plenário no mesmo ato, nos termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 4.084/62 e artigo 28 e seu parágrafo único do Decreto 56.725/65.

Parágrafo Único - O ato suspensivo obedecerá à mesma forma de deliberação em causa, registrando-se no livro de atas das reuniões do CFB.

Art.17 - O Plenário poderá deferir proposição de qualquer Conselheiro, para votação de destaques através de emendas e demais sugestões em matérias normativas colocadas anteriormente em pauta.

Art.18 - O Plenário decidirá, ainda, sobre os pedidos de urgência, relevância ou prioridade encaminhados à Plenária.

Parágrafo Único - A preferência na discussão ou votação de uma proposição sobre outra, será decidida pelo Presidente do Plenário.

Art.19 - Compete ao Plenário do CFB:

I - zelar pela dignidade e independência da classe e pelo livre exercício das prerrogativas e direitos profissionais dos Bibliotecários;

II - promover medidas em defesa da classe;

III - estimular, por todos os meios, a exatidão na prática da Biblioteconomia, zelando pelo prestígio e o bom conceito dos que a exercem;

IV - tomar todas as providências de interesse do exercício da profissão de Bibliotecário, promovendo as medidas necessárias às suas regularidades e defesas;

V - deliberar sobre as questões oriundas do exercício das atividades afins às do Bibliotecário;

VI - examinar e aprovar estudos e campanhas em prol do desenvolvimento biblioteconômico no país;

VII - examinar e deliberar sobre os pareceres exarados pelas Comissões Permanentes e Temporárias, pelos Conselheiros, pelos GT, pela CONJUR e pelas AE, bem como sobre assuntos da ordem do dia;

VIII - examinar e deliberar sobre medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino e da pesquisa na área da Biblioteconomia no país;

IX - aprovar Resolução sobre eleição dos membros do CFB e dos CRB, na forma prevista na legislação federal competente e neste RI;

X - deliberar sobre assuntos conflitantes ou omissos na legislação vigente relativa à profissão de Bibliotecário, neste RI e nos RI dos CRB;

XI - examinar e deliberar acerca de pedidos de autorização para celebração de acordos, tratados e convênios com órgãos públicos e privados e demais entidades nacionais e internacionais, bem como de contratos em geral;

XII - eleger os membros da Diretoria e deliberar sobre a criação e/ou extinção de Comissões Permanentes e/ou Temporárias, GT, AE, bem como a indicação de seus membros e coordenações;

XIII - examinar e deliberar sobre a aplicação de penalidades aos membros do CFB, em grau de recurso, tendo em vista a competência originária do Tribunal Superior de Ética Profissional acerca da matéria;

XIV - autorizar a representação de Conselheiros ou de membros de seus órgãos dentro do território nacional e o afastamento em missão do CFB, fora do território nacional;

XV - autorizar auditorias, instauração de sindicâncias e/ou procedimentos administrativos no CFB e/ou nos CRB, sempre que houver indício de ocorrência de irregularidade na forma prevista neste RI;

XVI - examinar e aprovar as atas das reuniões Plenárias ordinárias e extraordinárias e julgar o Plano de Metas, o Relatório de Gestão e o Plano de Ação da Diretoria e das Comissões Permanentes do CFB e, após parecer da CTC, as propostas orçamentárias e suas respectivas reformulações, bem como a prestação de contas anual;

XVII - deliberar sobre aquisição, alienação e doação de bens móveis e imóveis do CFB, bem como de suas disponibilidades;

XVIII - deliberar sobre operações imobiliárias que impliquem em redução do valor do patrimônio do CFB;

XIX - deliberar sobre valores de anuidades, taxas, multas e emolumentos a serem pagos ao CFB e aos CRB;

XX - deliberar sobre admissão e dispensa de funcionários, bem como fixação e alteração de seus salários;

XXI - examinar e deliberar sobre os requerimentos de licença, dispensa ou renúncia a ele encaminhados;

XXII - examinar e deliberar sobre modelos de carteiras e cédulas de identidade profissionais, inclusive dos Bibliotecários fiscais;

XXIII - julgar, como instância originária ou recursal, consoante disposições legais, as seguintes questões:

- infrações às disposições do Código de Ética Profissional do Bibliotecário e conseqüentes penalidades impostas;
- requerimento de registro profissional nos CRB;
- penalidades impostas e decisões tomadas pelas plenárias dos CRB, quando e na forma prevista nas normas legais próprias;
- decisões da Diretoria do CFB e dos CRB;
- revisões de deliberações anteriores do Plenário.

XXIV - deliberar sobre a concessão de homenagens, honorarias e prêmios relacionados a estudos e/ou desempenho profissional na área de Biblioteconomia;

XXV - regular o funcionamento das sessões, a tramitação dos processos e serviços dos órgãos integrantes da estrutura do CFB;

XXVI - examinar e deliberar sobre propostas de emendas ou alterações à legislação e demais normas relativas à profissão de Bibliotecário e outras profissões auxiliares e afins;

XXVII - examinar e aprovar o Código de Ética Profissional do Bibliotecário;

XXVIII - examinar e aprovar os RI dos CRB e CFB, podendo modificá-los naquilo que for necessário, a fim de manter a unidade de ação das autarquias em todo o território nacional;

XXIX - deliberar sobre a criação e instalação de novos CRB, determinando o local de instalação de suas sedes e áreas de jurisdição, podendo extinguir ou redefinir áreas de jurisdição;

XXX - autorizar a criação e homologar as indicações dos representantes das Delegacias Regionais, Representações Micro-Regionais e Seções Municipais dos CRB nos Estados e Distrito Federal, disciplinando o seu funcionamento;

XXXI - deliberar sobre diligências, sindicâncias, inquéritos e outras medidas preventivas no CFB e nos CRB nos termos do disposto neste RI;

XXXII - deliberar sobre cancelamento ou modificação, de ofício ou mediante representação, de qualquer ato praticado pelos CRB que seja contrário à legislação e regulamentação expedida pelo CFB, inclusive que contrarie disposições deste RI;

XXXIII - proceder à convocação ou autorizar que se convoque reunião Plenária extraordinária nos CRB, quando necessário, mediante ato normativo específico;

XXXIV - decidir sobre atividade de Bibliotecário Estrangeiro no território nacional;

XXXV - tornar público seu balanço, sua proposta orçamentária e reformulação, bem como os mesmos documentos dos CRB no DOU e/ou outras mídias, bem como seu relatório de gestão anual de gestão e a relação de todos os bibliotecários inscritos nos CRB;

XXXVI - proclamar e fazer publicar no DOU os resultados das eleições de seus membros, de sua Diretoria e respectivas comissões permanentes, assim como o resultado das eleições nos CRB;

XXXVII - discutir e deliberar sobre questões referentes a especializações da profissão, trabalhando em parceria com o Conselho Nacional de Educação ou outro órgão competente, para estabelecimento de critérios e condições de funcionamento dos cursos de especialização na área de Biblioteconomia e Documentação em todo o território nacional, baixando normas para a fiscalização e registro de especialistas;

XXXVIII - deliberar sobre conflitos e casos omissos em leis, decretos, resoluções, neste RI e demais atos normativos pertinentes;

XXXIX - interpretar e fazer cumprir este RI, resolvendo os casos omissos.

## SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS

Art.20 - As atividades dos Conselheiros são reconhecidas como serviços relevantes à profissão e à coletividade, devendo o fato ser anotado nos registros próprios e nas Carteiras de Identidade Profissional - CIP.

Art.21 - O Conselheiro efetivo e o Conselheiro suplente não poderão participar de mais de um órgão de deliberação coletiva, mesmo que a título gratuito, na área de Biblioteconomia. O Conselheiro que por força de lei ou regulamento for membro nato de um órgão de deliberação coletiva, caso receba gratificação pelo exercício de tais funções optará pela gratificação de um deles, vedada a acumulação de qualquer remuneração ou vantagem decorrente da situação de membro de outro órgão.

Art.22 - O exercício do cargo de Conselheiro não será remunerado, sob qualquer forma e a qualquer título, inexistindo relação empregatícia entre este e o Conselho respectivo.

Parágrafo Único - Os Conselheiros, consultores, assessores e empregados farão jus a diárias, passagens e ajuda de custos, necessárias ao exercício de suas atribuições, nos termos dispostos pelo CFB em resolução própria.

Art.23 - Os Conselheiros obrigam-se a comparecer às reuniões Plenárias nos dias e horários determinados, de acordo com o ato convocatório.

§ 1º - Na falta ou impedimento ocasional de Conselheiro, o Presidente poderá convocar um suplente para substituí-lo, o qual, após ser empossado no cargo, passa a exercê-lo em caráter de plena efetividade, durante o período de duração da convocação.

§ 2º - O Conselheiro impossibilitado de comparecer a uma reunião plenária, deverá comunicar o seu impedimento em tempo hábil à Presidência, para viabilizar, se for o caso, a convocação de um suplente.

§ 3º - O Conselheiro que faltar sem licença prévia, embora apresentando posterior justificativa, a 6 (seis) sessões ordinárias do Conselho, consecutivas ou não, no período de 1(um) ano, contadas a partir da data da sua posse, perderá automaticamente o mandato, sendo declarada a vacância do seu cargo.

§ 4º - O afastamento do cargo de Conselheiro, por licença ou qualquer outro motivo, por mais de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou intercalados, no triênio, implicará na perda do mandato, sendo declarada, em sessão Plenária, a vacância do cargo.

§ 5º - Em caso de renúncia expressa de um Conselheiro efetivo ao seu cargo, o Conselho procederá de acordo com o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 6º - Na ocorrência de vaga de Conselheiro efetivo, o Presidente do CFB convocará um suplente para preenchê-la, em caráter permanente, até que não hajam mais suplentes eleitos para serem convocados.

§ 7º - Em se tratando do Plenário do CFB, não havendo mais suplentes eleitos, o Presidente sorteará, dentre os Presidentes dos CRB, o número necessário para recomposição do Plenário, devendo o(s) sorteado(s) ser(em) convocado(s) a assumir(em) o(s) cargo(s) de Conselheiro Federal efetivo, em caráter provisório, sendo convocadas eleições no prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação.

§ 8º - Poderão ser integrados ao Plenário, na qualidade de convocados ou convidados, e participarem de seus trabalhos sem direito a voto, suplentes, membros dos CRB e outras pessoas a critério da Diretoria.

Art.24 - Ao Conselheiro compete:

I - participar das sessões plenárias e comparecer às demais reuniões do Conselho para as quais for convocado;

II - relatar processos e desempenhar encargos para os quais for designado;

III - atuar em Comissões, quando eleito ou designado;

IV - apresentar sugestões visando um melhor desempenho do Conselho e os interesses da classe profissional;

V - representar o respectivo Conselho, por delegação do Presidente, devendo apresentar relatório sobre a participação, no prazo de 15 (quinze) dias;

VI - discutir e votar as matérias de pauta das reuniões Plenárias e demais matérias colocadas em votação;

VII - estudar, emitir parecer e relatar matéria que lhe for designada;

VIII - indicar ao Presidente, com vistas à discussão no Plenário, assuntos que interessem ao desenvolvimento das atividades biblioteconômicas;

IX - cumprir as funções de interesse do CFB que lhes forem atribuídas.

### SEÇÃO III DAS SESSÕES

Art.25 - As sessões terão caráter privado ou público, de acordo com sua pauta de deliberações.

Art.26 - As reuniões Plenárias serão convocadas pelo Presidente do CFB mediante carta registrada, SEDEX ou telegrama dirigido a cada Conselheiro Federal, até 30 (trinta) dias antes da referida Plenária, em caso de plenária ordinária, constando do ato convocatório a data, horário e local das sessões, bem como a pauta de cada uma delas.

§ 1º - As convocações das reuniões Plenárias, ordinárias ou extraordinárias, também poderão ser feitas mediante solicitação escrita de 1/3 (um terço) dos Conselheiros que deverá ser encaminhada ao Presidente do Conselho, para que proceda na forma do "caput" deste artigo.

§ 2º - A convocação para as reuniões Plenárias extraordinárias dar-se-á na forma prevista no "caput" deste artigo, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art.27 - Para a convocação de reunião Plenária ordinária ou extraordinária, a Diretoria verificará a existência de suporte financeiro, podendo, em face da sua insuficiência, cancelá-la.

Art.28 - A verificação do *quorum* precederá a abertura dos trabalhos das sessões, a qual será feita através de chamada processada pelo 1º Secretário, após a assinatura do livro de presenças.

Parágrafo Único - A inexistência de *quorum* implicará na transferência da sessão para outra hora ou dia, devendo o Presidente, após a declaração, mandar lavrar a ata correspondente.

Art.29 - De todas as reuniões plenárias lavrar-se-á ata em livro próprio, que será assinada pelo Presidente e 1º Secretário.

Art.30 - Qualquer Conselheiro poderá pedir retificação da Ata, quando de sua discussão.

§ 1º - As retificações constarão da mesma Ata, antes de aprovada pelo Plenário.

§ 2º - Das Atas das sessões será publicada súmula contendo a ementa das Resoluções aprovadas.

Art.31 - As sessões terão início conforme constante da pauta de convocação, sendo admissíveis apenas 15 (quinze) minutos de tolerância para ser alcançado o *quorum* regimental.

§ 1º - As sessões durarão o tempo necessário à conclusão de seus trabalhos.

§ 2º - No intervalo das sessões poderão funcionar as Comissões onde os Conselheiros prepararão seus pareceres, indicações, relatórios e quaisquer outros trabalhos.

Art.32 - Na instalação de cada sessão, o Presidente fará a distribuição dos novos processos, os quais entrarão em pauta a partir da reunião seguinte, salvo os casos de urgência, prioridade ou relevância, a critério do Plenário, mediante requerimento de qualquer Conselheiro.

Art.33 - É ordinária a sessão cuja realização tenha sido prevista no programa anual de trabalho do CFB.

Art.34 - É extraordinária a sessão convocada nos períodos de recesso do Plenário, quando da ocorrência de evento que, por seu vulto e importância, justifique a providência.

Parágrafo Único - A convocação de sessões extraordinárias será específica para a apreciação do(s) evento(s) que a justificar e precedida da respectiva justificativa.

Art.35 - As reuniões ordinárias realizar-se-ão na sede do Conselho.

Parágrafo Único - Em caráter extraordinário, poderá ainda o Plenário reunir-se fora de sua sede.

Art.36 - As sessões ordinárias constarão de:

I - abertura e verificação do *quorum*;

II - discussão e aprovação da Ata da sessão anterior, assegurando a qualquer Conselheiro requerer sua retificação que, se deferida pelo Plenário, constará da Ata da sessão em que foi solicitada, sendo subscrita pelo Presidente e pelo Secretário;

III - comunicações e entrega ao 1º Secretário de proposta e requerimentos a serem submetidos à consideração do Plenário;

IV - leitura pelo 1º Secretário das correspondências recebidas pelo CFB;

V - Ordem do Dia, compreendendo:

- a) discussão de assuntos de destaque ou de natureza urgente;
- b) designação de comissões;
- c) distribuição de processos;
- d) trabalho nas comissões;
- e) julgamento de processos;
- f) apreciação dos relatórios das comissões;
- g) relatos de processos incluídos na pauta;
- h) discussão das propostas e requerimentos;
- i) assuntos gerais;
- j) encerramento dos trabalhos.

Art.37 - As atas serão lavradas em livro próprio, com termo de abertura e de encerramento, folhas rubricadas e numeradas pelo 1º Secretário, podendo ser utilizado o sistema mecânico ou eletrônico;

§ 1º - Após aprovação e assinatura, as atas deverão ser reunidas e encadernadas em volumes que individualizem os registros de cada exercício;

§ 2º - Das atas das sessões poderá ser publicada súmula contendo o resumo das decisões proferidas e demais atos jurídicos aprovados.

Art.38 - As matérias aprovadas ou rejeitadas em Plenário somente poderão ser submetidas a nova votação se o forem em grau de recurso ou mediante pedido de reconsideração ou revisão;

Art.39 - O Conselheiro designado como relator que se considerar impedido, deverá fazê-lo por escrito, através de declaração fundamentada, cabendo ao Presidente, neste caso, designar outro relator.

Art.40 - Ao Presidente caberá resolver as questões de ordem e, se for o caso, estabelecer, antes do início dos trabalhos, as normas para uso da palavra.

Art.41 - Iniciada a sessão, o Presidente poderá interrompê-la momentaneamente.

Parágrafo Único - A interrupção, em definitivo, só poderá ocorrer por deliberação do Plenário.

Art.42 - Os processos que envolvam matéria ética-disciplinar, serão obrigatoriamente apreciados em sessão secreta.

Art.43 - Qualquer Conselheiro poderá requerer urgência, relevância ou preferência, desde que fundamente o seu pedido, ouvido o Relator, quando for o caso.

Art.44 - Pela ordem, poderá o Conselheiro requerer verbalmente, e logo votado, o adiamento da discussão de matéria constante da Ordem do Dia, ou a prorrogação do tempo da reunião.

Parágrafo Único - Assuntos ou processos não constantes da Ordem do Dia somente serão objeto de apreciação mediante aprovação do Plenário.

Art.45 - Durante a sessão, qualquer Conselheiro poderá usar da palavra, pelo tempo que for estabelecido pelo Presidente, para assunto que lhe diga respeito ou que seja de interesse do Conselho.

§ 1º - O 1º. Secretário inscreverá os Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra na ordem das solicitações e nessa ordem a palavra será concedida.

§ 2º - Os apartes somente serão concedidos com a aquiescência de quem estiver no uso da palavra.

Art.46 - As propostas e representações dirigidas ao CFB por pessoas estranhas à Plenária, inclusive membros dos CRB, deverão ser apresentadas fundamentadamente por escrito, com a(s) assinatura(s) do(s) interessado(s), no SAD.

Art.47 - Após todos os Conselheiros inscritos terem se pronunciado, o Presidente usará da palavra para propor o encerramento da discussão, colocando a matéria em votação.

§ 1º - Será permitida a declaração de voto, inclusive por escrito e, obrigatoriamente, constará da ata.

§ 2º - Encerrada a votação, será feita a contagem de votos e o Presidente proclamará a decisão.

#### SEÇÃO IV

#### DOS TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA PROFISSIONAL

Art.48 - O CFB funcionará como Tribunal Superior de Ética Profissional com sua composição e organização nos mesmos moldes da composição e funcionamento do Plenário do CFB, observando-se as disposições estabelecidas neste Regimento e Resoluções competentes, em especial a Resolução CFB N. 399, de 24 de fevereiro de 1993, Resolução CFB N. 40, de 22 de outubro de 2001 e Resolução CFB N. 42 de 11 de janeiro de 2002.

I - as sessões serão secretas, realizando-se antes ou depois da sessão ordinária do CFB, desde que exista matéria a ser apreciada, aplicando-se, no que não conflitarem, as disposições deste RI relativas ao funcionamento das reuniões Plenárias ordinárias e extraordinárias;

II - as decisões e atas próprias do Tribunal Superior de Ética Profissional serão reservadas e inscritas em livros próprios;

III - das decisões do Tribunal como instância originária, caberá recurso à Plenária do CFB, em quinze dias contados da ciência da decisão ao Conselheiro.

#### CAPÍTULO II

#### DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVO-EXECUTIVOS

#### SEÇÃO I

#### DIRETORIA EXECUTIVA

Art.49 - A administração do CFB e dos CRB será exercida por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e Tesoureiro, eleitos pelos seus Plenários, por escrutínio secreto de 2/3 (dois terços) dos seus membros efetivos, para um mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Único - A eleição da Diretoria, será realizada na sessão de posse dos Conselheiros Federais eleitos.

Art.50 - Na ocorrência de falta ou impedimento ocasional de membros da Diretoria, as substituições serão automáticas e processadas da seguinte forma:

I - o Vice- Presidente acumulará o exercício de seu cargo com o do Presidente;

II - o 1º Secretário acumulará o exercício de seu cargo com o do Vice-Presidente;

III - o 2º Secretário acumulará o exercício de seu cargo com o do 1º Secretário ou o do Tesoureiro

IV - O Tesoureiro acumulará o exercício de seu cargo com o do 1º ou 2º Secretário.

Art.51 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez ao mês, na segunda quinzena e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, mediante convocação através de carta com AR, SEDEX ou telegrama, com antecedência de 10 (dez) dias, para sessões ordinárias, ou 72 (setenta e duas) horas, para sessões extraordinárias.

§ 1º - O *quorum* mínimo para realização das reuniões de Diretoria e deliberação dos assuntos de sua competência será de 03 (três) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º - A inexistência de *quorum* impedirá a realização da sessão, registrando-se o fato no livro de atas da Diretoria.

§ 3º - As sessões terão caráter privado, podendo, no entanto, serem realizadas sessões secretas e públicas.

Art.52 - Compete à Diretoria:

I - cumprir as decisões do Plenário do CFB;

II - estabelecer a estrutura administrativa do CFB, controlando seu funcionamento;

III - estabelecer e controlar as atribuições do pessoal administrativo, fixando a política administrativa de pessoal;

IV - elaborar relatório de gestão ao final de seu mandato;

V - dirigir os trabalhos da Assembléia de Delegados Eleitores a que se refere este RI;

VI - registrar em livro de ata próprio as ocorrências de suas reuniões, bem como aprovar as suas atas;

VII - registrar em livro próprio a assinatura de seus membros presentes às reuniões ordinárias e extraordinárias;

IX - outras competências porventura a ela atribuídas pelo Plenário do CFB.

Art.53 - A responsabilidade administrativa e financeira do CFB e a sua representação ampla cabem ao Presidente, através de ação coordenada com os demais Diretores, nas áreas política, profissional, administrativa, econômico, contábil e financeira.

§ 1º - A área político-profissional cabe ao Presidente e seu eventual substituto.

§ 2º - A área administrativa cabe aos Secretários.

§ 3º - A área econômico, contábil e financeira cabe ao Tesoureiro.

Art. 54 - A Diretoria é coordenada pelo Presidente, com atribuições definidas neste Regimento.

Art. 55 - As deliberações da Diretoria serão divulgadas através de atos do Presidente e constarão de atas específicas das sessões respectivas, assinadas pelos Conselheiros-Diretores e, opcionalmente, pelos eventuais participantes, convocados ou convidados.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria deverão ser submetidas à apreciação do Plenário para ratificação, podendo ser discutidas, suspensas para estudo ou anuladas.

#### SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art.56 - O Presidente do CFB é o seu gestor e ordenador de despesas responsável, inclusive, pela prestação de contas perante o órgão de controle externo.

Art.57 - Ao Presidente do CFB compete, dentre outras:

I - administrar o órgão em sua plenitude, podendo designar representante ou procurador;

II - representar o CFB, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e constituir mandatários perante autoridades e órgãos públicos, inclusive judiciais, praticando todos os atos de direito necessários à plena vigência de seus estatutos legais regimentais e ao exercício de suas atribuições, "ad referendum" do Plenário;

III - zelar pelo livre exercício da Biblioteconomia, pela dignidade e independência do CFB e de seus membros;

IV - assinar juntamente com o 1º Secretário e fazer publicar os atos oficiais e normativos, decorrentes de decisões do Plenário e da Diretoria;

V - autorizar o pagamento de despesas, requisitar passagens e movimentar as contas bancárias, firmando com o Tesoureiro todos os atos de responsabilidade financeira, inclusive autorização de despesas, cheques, contratos, títulos, balanços e demais documentos de natureza contábil e financeira;

VI - apresentar ao Plenário proposta orçamentária anual, plano de metas, relatório anual de gestão;

VII - propor ao Plenário, juntamente com o Tesoureiro, abertura de crédito, transferência de recursos orçamentários e mutações patrimoniais;

VIII - convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões, designando Secretário "ad hoc", quando for o caso, orientando os trabalhos, zelando por sua ordem e disciplina;

IX - proferir voto simples e de qualidade, quando couber;

X - cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário e da Diretoria;

XI - expedir atos designando Comissões Temporárias, GT e firmar, juntamente com o Tesoureiro, contratos em geral;

XII - suspender, por decisão fundamentada, a execução de qualquer deliberação do Plenário, que pareça inconveniente ou contrária aos interesses da Instituição, nos termos do Artigo 17 da Lei nº 4.084/62, e 28 do Decreto 56.725/65, devendo submeter ao Plenário do CFB, na primeira reunião que houver;

XIII - expedir atos de competência do Plenário, "ad referendum" deste, em matéria que, por sua urgência, reclame decisão imediata;

XIV - opinar sobre todos os casos previstos no RI do CFB e dos CRB como de sua competência;

XV - manter intercâmbio com entidades estrangeiras e congêneres e fazer-se representar em missão ou serviço fora do território nacional;

XVI - delegar atribuições a membro do CFB, orientando os trabalhos, zelando por sua ordem e disciplina;

XVII - zelar pela honrabilidade, autonomia, prestígio e decoro da Autarquia e seus Conselheiros e pela exata observância das leis e regulamentos referentes ao exercício da profissão de Bibliotecário;

XVIII - tomar medidas urgentes em defesa da classe ou dos Conselhos;

XIX - agir em defesa da profissão em todas as instâncias, coibindo ações e publicações que venham ferir os preceitos legais referentes à Biblioteconomia e denegrir a imagem desse profissional;

XX - adotar todas as medidas necessárias à realização das finalidades do CFB, bem como a sua administração, propondo ao Plenário as que estiverem fora de sua alçada;

XXI - dirigir as atividades do CFB e supervisionar a ação dos CRB;

XXII - dar posse aos Conselheiros e respectivos suplentes;

XXIII - convocar suplentes para a substituição dos Conselheiros efetivos;

XXIV - designar membros *ad hoc* e dar-lhes posse;  
XXV - convocar ordinária e extraordinariamente a Plenária do CFB e a Assembléia Geral do CFB/CRB e dos Delegados Eleitores, organizando as respectivas pautas;  
XXVI - promover, periodicamente, reuniões dos membros do CFB e dos CRB, para discutir questões profissionais e fixar diretrizes e ações;  
XXVII - presidir as sessões das reuniões Plenárias:  
a) orientando e disciplinando os trabalhos;  
b) mantendo a ordem;  
c) abrindo, suspendendo, adiando e encerrando os trabalhos;  
d) propondo e submetendo as questões à deliberação do Plenário, concedendo a palavra aos Conselheiros e negando-a aos que pedirem sem direito;  
e) advertindo o orador que se desviar do assunto e estiver falando sobre matéria vencida ou faltando com a consideração devida ao Conselho a seus membros ou referindo-se de maneira imprópria aos poderes nacionais ou aos seus representantes, cassando-lhe a palavra se não for obedecido;  
f) apurando os votos e proclamando as decisões do Plenário;  
XXVIII - presidir reuniões e assembléias, assistido pelos secretários;  
XXIX - decidir sobre as questões de ordem e, com recurso ao Plenário, as reclamações formuladas pelos Conselheiros, os incidentes processuais e as justificações de ausência dos Conselheiros;  
XXX - proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;  
XXXI - visitar, durante o triênio, ouvido o Plenário e desde que haja disponibilidade financeira, todas as sedes/jurisdição dos CRB, visando promover a integração da ação fiscalizatória em todo o território nacional;  
XXXII - cooperar com o Presidente de qualquer CRB em matéria de competência deste, sempre que solicitado;  
XXXIII - corresponder-se, em nome do CFB, com entes públicos e privados, bem como com os seus representantes;  
XXXIV - instalar a Assembléia Geral dos Delegados Eleitores e transferir ao Presidente da Comissão Eleitoral os trabalhos da Mesa Eleitoral;  
XXXV - delegar a representação do CFB em solenidades, reuniões e demais atos e eventos, designando, através de Portaria, o nome do representante, os poderes a ele deferidos, período da representação, valor, se for devido, de diária ou ajuda de custo a ser paga para o cumprimento do encargo;  
XXXVI - delegar atribuições a membro do Conselho;  
XXXVII - coordenar os trabalhos da CONJUR e das Assessorias;  
XXXVIII - designar Conselheiro Relator para estudar e proferir parecer em processos;  
XXXIX - despachar documentos, distribuir processos aos Relatores e com eles assinar as deliberações aprovadas;  
XL - criar comissões, GT e designar Conselheiros para o desempenho de tarefas específicas;  
XLI - superintender e orientar os serviços do Conselho, podendo nomear, contratar, dar posse, promover, licenciar, punir, dispensar, demitir e exonerar prestadores de serviço e empregados, tudo na forma prevista neste RI;  
XLII - autorizar contratos para execução de serviços especiais na forma prevista neste RI;  
XLIII - assinar os termos de abertura e de encerramento das sessões e rubricar os livros do SAD, Tesouraria e de outros serviços existentes;  
XLIV - submeter ao Plenário o quadro de pessoal do Conselho e propor a criação de cargos e funções, a fixação de salários e a concessão de gratificações;  
XLV - adquirir e alienar bens móveis até o limite de 50 (cinquenta) vezes o valor do salário mínimo;  
XLVI - adquirir e alienar bens imóveis quando obtida a autorização do Plenário, observadas as exigências da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;  
XLVII - coordenar os trabalhos de elaboração do orçamento do Conselho, submetendo-o à aprovação do Plenário;  
XLVIII - organizar, com o Tesoureiro e ouvida a CTC, a proposta orçamentária anual a ser examinada e aprovada pelo Plenário;  
XLIX - elaborar, com o Tesoureiro, a prestação de contas para encaminhamento ao órgão competente;  
L - propor ao Plenário a abertura de créditos adicionais e a transferência de recursos;  
LI - assinar os diplomas e certificados conferidos pelo Conselho;  
LII - zelar pelo bom funcionamento do Conselho, expedindo Portarias, Instruções, Ordens de Serviço e demais atos normativos;  
LIII - cumprir e fazer cumprir a legislação referente ao exercício da profissão de Bibliotecário, as deliberações e decisões do Plenário, bem como as disposições deste Regimento;  
LIV - apresentar relatório de sua gestão ao final do mandato.

SUBSEÇÃO II  
DO VICE-PRESIDENTE

Art.58 - Compete ao Vice-Presidente, dentre outras atividades:  
I - substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos eventuais;  
II - colaborar com o Presidente no exercício das atribuições que lhe são afetas;  
III - desempenhar demais atribuições que lhe forem atribuídas;

SUBSEÇÃO III  
DO 1º SECRETÁRIO

Art.59 - Ao 1º Secretário compete:  
I - coordenar e supervisionar as atividades administrativas do CFB, mantendo sob sua responsabilidade os documentos da autarquia;  
II - assinar, com o Presidente, os atos oficiais e normativos decorrentes das decisões do Plenário e da Diretoria;  
III - secretariar as reuniões do Plenário e da Diretoria, Assembléias, elaborando atas que deverão ser submetidas a apreciação na Reunião seguinte;  
IV - preparar o Relatório Anual de Gestão do Conselho;  
V - substituir o Vice-Presidente nos casos de faltas, licenças e impedimentos, assumindo suas atribuições, na forma prevista neste RI;

- VI - lavrar os termos de abertura e de encerramento dos livros da Secretaria, assinando-os com o Presidente;
- VII - lavrar as atas e termos de posse e compromisso dos membros do CFB, subscrevendo-as juntamente com o Presidente;
- VIII - dar conhecimento das atas das sessões aos Conselheiros;
- IX - providenciar o protocolo de todo o expediente recebido e expedido;
- X - receber e repassar ao Presidente, expediente encaminhado ao Conselho;
- XI - elaborar o expediente do Conselho, inclusive o que deve ser assinado pelo Presidente;
- XII - despachar documentação de mero expediente que não esteja afeta ao pronunciamento do Presidente, de outro Conselheiro ou do Plenário;
- XIII - subscrever os termos de posse e de compromisso dos membros do Conselho;
- XIV - preparar, junto com a Diretoria, a pauta e a Ordem do Dia das sessões;
- XIV - preparar o material para realização de reuniões, assembléias e demais eventos realizados pelo Conselho, dando-lhes a destinação determinada pelo Presidente;
- XV - preparar os processos e proceder à distribuição dos mesmos;
- XVI - proceder à verificação e proclamação de *quorum*;
- XVII - propor ao Presidente a criação de cargos, contratação e dispensa de empregados, visando a eficaz realização dos serviços do SAD;
- XVIII - submeter ao Presidente a concessão de férias dos empregados, bem como de licenças devidamente instruídas;
- XIX - organizar e rever, periodicamente, o cadastro geral dos profissionais registrados em todo o país, assim como providenciar sua divulgação;
- XX - providenciar a divulgação das Resoluções, Instruções e demais atos do CFB;
- XXI - apresentar relatório anual dos trabalhos do SAD;
- XXII - desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas.

SUBSEÇÃO IV  
DO 2º SECRETÁRIO

Art.60 - Ao 2º Secretário compete:

- I - substituir o 1º Secretário nos casos impedimentos, licenças ou faltas deste, acumulando suas funções;
- II - colaborar com o 1º Secretário em todas as suas tarefas e atribuições;
- III - desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas.

SUBSEÇÃO V  
DO TESOUREIRO

Art.61 - Ao Tesoureiro compete:

- I - substituir o 1º ou 2º Secretário nos casos de impedimentos, licenças ou faltas a reunião, assumindo todas as suas atribuições, na forma deste RI e acumulando as funções.
  - II - coordenar e supervisionar a área de administração financeira e de contabilidade do Conselho;
  - III - movimentar, com o Presidente, as contas bancárias, assinando, para tal fim, cheques e demais documentos exigidos;
  - IV - assinar com o Presidente os balancetes, balanços e prestações de contas e outros documentos de natureza financeira, contábil e patrimonial do Conselho, inclusive autorização de despesas, cheques, saques, contratos, títulos, endossos bancários e demais documentos de natureza contábil;
  - V - supervisionar a elaboração da Proposta Orçamentária e acompanhar a sua execução;
  - VI - informar e orientar o Plenário, os membros da CTC e demais membros da Diretoria sobre os assuntos financeiros, contábeis e patrimoniais de interesse do Conselho, inclusive no que diga respeito aos CRB;
  - VII - elaborar e executar o cronograma financeiro;
  - VIII - dirigir e organizar o setor de administração financeira e contábil do Conselho Federal;
  - IX - supervisionar e fiscalizar a arrecadação de todas as rendas e contribuições devidas ao Conselho;
  - X - fornecer ao Presidente, mensalmente, balancetes de receita e despesa e o balanço final de cada exercício financeiro de sua gestão;
  - XI - elaborar com a Diretoria a prestação de contas anual do Conselho para encaminhamento à CTC, ao Plenário e ao TCU;
  - XII - manter organizada e atualizada a documentação e escrituração contábil da autarquia;
  - XIII - conservar os papéis de crédito, documentos, bens e valores da Tesouraria e da Contabilidade;
  - XIV - analisar os balancetes mensais e prestações de contas anuais dos CRB, encaminhando tal análise à CTC, para os fins do disposto no artigo 31 e seus parágrafos, da Lei N. 4.084/62 e artigo 37 e seus parágrafos do Decreto N. 56.725/65;
  - XV - elaborar, juntamente com a Diretoria, sob a coordenação do Presidente, a proposta orçamentária do CFB;
  - XVI - propor ao Presidente a contratação do pessoal dos serviços a seu cargo;
  - XVII - providenciar os meios necessários à execução do disposto nos artigos 26 a 30 da Lei 4.084/62 e 36 do Decreto 56.725/65, exigindo seu rigoroso cumprimento;
  - XVIII - efetuar os pagamentos, obedecendo à previsão orçamentária das contas que tenham recebido a autorização do Presidente na forma regimental;
  - XIX - cumprir outras funções de direção financeira e contábil que lhe forem cometidas pelo Presidente.
- § 1º - Compete ao Tesoureiro fiscalizar e cobrar as transferências devidas pelos Conselhos Regionais ao Conselho Federal.
- § 2º - Compete, ainda, ao Tesoureiro do CFB, fornecer à CTC material e informações necessárias ao desenvolvimento das atividades desta Comissão.

SEÇÃO II  
DOS CONSELHOS REGIONAIS

Art.62 - Os CRB são autarquias federais dotadas de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, cujas siglas, jurisdições e sedes são designadas em Resoluções específicas do CFB.

Art.63 - As atribuições dos CRB, dentre outras estabelecidas em seus RI, são as seguintes:

- I - registrar os profissionais, de acordo com a legislação vigente e expedir a carteira de identidade profissional;
- II - examinar reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações, conforme legislação vigente e decidir com recurso para o CFB;

III - fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à legislação vigente, bem como enviar às autoridades competentes, relatórios documentados sobre fatos que apurarem e cuja solução não seja de sua alçada;

IV - publicar relatórios anuais dos seus trabalhos e, periodicamente, relação de profissionais registrados, transferidos, cancelados, suspensos, cassados, licenciados e reintegradas;

V - organizar seu RI, submetendo-o à aprovação do CFB;

VI - apresentar sugestões ao CFB;

VII - receber colaboração das Associações de Classe;

VIII - arrecadar as anuidades, taxas, multas, rendimentos e demais emolumentos, bem como, promover a remessa das cotas ao CFB, de acordo com a legislação vigente;

IX - realizar o programa anual de atividades elaborado pelo CFB;

X - eleger um Delegado Eleitor à Assembléia Geral de Delegados Eleitores conforme legislação vigente e disposições deste RI e Resolução específica sobre a matéria.

Art.64 - Os CRB serão compostos de 12 (doze) ou 14 (quatorze) membros efetivos e 3 (três) a 6 (seis) Suplentes, de acordo com o RI, todos de nacionalidade brasileira ou naturalizados.

§ 1º - Os Diretores, Chefes ou Coordenadores de Cursos de Instituições do Ensino Superior de Biblioteconomia e os Presidentes de Associações de Classe são membros natos dos CRB, de acordo com o disposto no artigo 21 da Lei 4.084/62.

§ 2º - Os Diretores, Chefes ou Coordenadores de Cursos de Instituições de nível superior, onde se ministre o ensino de Biblioteconomia, quando não forem Bibliotecários, poderão indicar como membro nato um docente que o seja e que esteja registrado e em dia com as suas obrigações no CRB.

§ 3º - Os membros dos CRB, efetivos e suplentes, não poderão cumular o cargo de Conselheiro e cargo de Diretoria de qualquer outro órgão de classe e/ou entidade associativa ligada à Biblioteconomia, enquanto durar o mandato.

§ 4º - Aqueles Conselheiros que até a data de publicação da Resolução que aprova este RI estiverem ocupando os cargos mencionados no parágrafo 3º, concomitantemente com os de Conselheiros, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta Resolução, para optarem pelo cargo de Conselheiro e/ou outro(s) cargo(s) de Diretoria.

Art.65 - A responsabilidade administrativa de cada CRB cabe ao respectivo Presidente, inclusive a prestação de contas perante o órgão federal competente, nos termos do artigo 24 da Lei 4.084/62.

Art.66 - Os CRB possuem a mesma estrutura básica do CFB, respeitadas suas peculiaridades, possuindo aqueles, ainda, a Comissão de Fiscalização Profissional – CFP.

Parágrafo Único - Cada CRB terá, no mínimo, 4 (quatro) Comissões Permanentes, sendo obrigatórias as seguintes:

I - Comissão de Tomada de Contas;

II - Comissão de Ética Profissional;

III - Comissão de Fiscalização Profissional;

IV - Comissão de Licitação.

Parágrafo Único - A Comissão de Fiscalização Profissional terá suas atribuições definidas nos Regimentos Internos dos CRB.

Art.67 - Os procedimentos contábeis e financeiros das receitas e despesas previstos neste RI, aplicam-se aos CRB, respeitando-se as suas peculiaridades.

Art.68 - Os CRB poderão, por procuradores seus, promover perante a Justiça Federal e mediante processo de execução fiscal, a cobrança das anuidades, taxas, multas e penalidades visando a exata aplicação da legislação vigente.

Art.69 - Os CRB poderão criar Delegacias, Representações Micro-Regionais e Seções Municipais em sua jurisdição, ouvido o Conselho Federal.

Art.70 - Após 30 (trinta) dias de sua instalação, os CRB deverão encaminhar ao CFB, para aprovação, os respectivos projetos de regimento interno.

Art.71 - Os CRB poderão deliberar com a presença de metade mais um de seus Conselheiros efetivos, salvo nos casos de *quorum* qualificado de 2/3 (dois terços) conforme disposição expressa de seus RI .

Art. 72 - De todas as reuniões nos CRB serão lavradas atas circunstanciadas em livro próprio, assinadas pelo Presidente e 1º Secretário.

### CAPÍTULO III DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRO-ADMINISTRATIVA DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

Art.73 - A Comissão de Tomada de Contas – CTC, é um órgão de assessoramento do Plenário, composta de 3 (três) Conselheiros eleitos pelo Plenário, juntamente com a Diretoria, em escrutínio secreto, por maioria de votos, pelo prazo de 3 (três) anos.

§ 1º - É vedada a participação, em sua composição, de membros da Diretoria, bem como de ex-membros das Diretorias cujas contas relativas às suas gestões ainda não tenham sido aprovadas pelo Plenário, ou tenham sido apenas parcialmente ou com restrições.

§ 2º - Se necessário, poderão ser convocados especialistas para assessorar a Comissão.

§ 3º - Respeitado o limite máximo de 2/3 (dois terços) a CTC poderá ser integrada pelos membros suplentes do Conselho Federal.

Art.74 - A CTC, reunir-se-á ordinariamente, para apreciação das contas dos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia, analisando e emitindo parecer sobre os Balançetes Mensais, Prestação de Contas Anual, Proposta e Reformulações Orçamentárias, assim como assuntos correlatos, adotando as exigências do Tribunal de Contas da União, no que couber, e normas do CFB.

Art.75 - Compete ainda à CTC, dentre outras:

I - verificar se foram devidamente recebidas as importâncias pertencentes ao CFB, bem como controlar o recebimento de legados, doações e subvenções;

II - fiscalizar periodicamente os serviços de Tesouraria e Contabilidade do CFB, examinando livros e demais documentos relativos à gestão financeira;

III - examinar os comprovantes de despesas pagas, quanto à validade das autorizações e quitações respectivas;

IV - solicitar ao Presidente os elementos necessários ao desempenho de suas atribuições, inclusive assessoramento técnico;

V - solicitar esclarecimentos ao Tesoureiro do CFB, bem como aos Tesoureiros dos CRB, sempre que julgar necessário;

VI - solicitar esclarecimentos ao Contador do CFB, bem como aos contadores dos CRB, sempre que houver necessidade;

VII - baixar normas disciplinadoras de sua organização e de seus serviços, baseadas nas atribuições fixadas neste Regimento.

Art.76 - À CTC é facultado, a qualquer tempo, o acesso a toda documentação comprobatória de receita e despesa do CFB e dos CRB, realizar tomada de contas ou auditar as contas do CFB e CRB, submetendo seu parecer à apreciação do Plenário.

Parágrafo Único - Os pareceres conclusivos da CTC serão encaminhados ao Plenário, para análise e votação.

Art.77 - Serão lavradas atas dos trabalhos das reuniões da CTC e em data preestabelecida pela Diretoria Executiva, apresentará o Plano de Metas e o Relatório Anual de Atividades.

CAPÍTULO IV  
DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO  
SEÇÃO I  
DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS  
SUBSEÇÃO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art.78 - A Diretoria e o Plenário são auxiliados por Comissões Permanentes e Temporárias previstas neste Regimento.

§ 1º - Cada Comissão Permanente será integrada por 3 (três) Conselheiros eleitos pelo Plenário no mesmo dia da eleição da Diretoria, ou posteriormente.

§ 2º - As Comissões Temporárias poderão ser integradas por elementos estranhos ao Conselho.

§ 3º - Cada Comissão elegerá seu Coordenador, deliberando por maioria de votos.

§ 4º - Na falta ou impedimento de qualquer membro das Comissões, o Presidente, designará substituto *ad hoc* escolhido dentre os Conselheiros.

Art.79 - As Comissões Permanentes são as seguintes:

I - Comissão de Ética Profissional - CEP;

II - Comissão de Legislação e Normas - CLN;

III - Comissão de Licitação - CLI;

IV - Comissão de Divulgação - DVL.

Parágrafo Único - Os CRB terão obrigatoriamente, além destas Comissões, a Comissão de Fiscalização Profissional - CFP, com atribuições definidas em seus Regimentos Internos.

Art.80 - As Comissões Temporárias são as seguintes:

I - especiais: constituídas para fins não específicos de outras Comissões;

II - de inquérito ou sindicância: destinadas a apurar fato determinado;

III - externas: destinadas a representar o Conselho Federal nos atos a que deva comparecer.

Art.81 - Compete às Comissões Permanentes:

I - assessorar a Diretoria e o Plenário, não podendo qualquer de seus membros, em conjunto ou isoladamente, pronunciar-se sem autorização expressa do Presidente do CFB;

II - baixar normas disciplinadoras de seus serviços, baseadas nas atribuições fixadas neste Regimento;

III - emitir parecer por escrito sobre os assuntos de sua competência;

IV - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhes parecer, oferecendo-lhes Substitutivos e Emendas;

V - promover estudos e pesquisas sobre problemas de interesse, relativos a sua competência;

VI - fazer proposições ligadas ao estudo de tais problemas, ou decorrentes de indicação do Conselho Federal ou de dispositivos regimentais;

VII - lavrar Atas das reuniões de trabalho em livro próprio;

VIII - apresentar anualmente, em data preestabelecida pela Diretoria Executiva, o Plano de Metas e o Relatório Anual de Atividades.

Parágrafo Único - As competências das Comissões Temporárias, obedecerão as mesmas normas contidas nos incisos do artigo anterior, ressalvando-se as peculiaridades de cada uma.

Art.82 - Os Coordenadores das Comissões zelarão pelo exato cumprimento das disposições referentes aos processos e relatórios a elas distribuídos.

SUBSEÇÃO II  
DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL

Art.83 - A Comissão de Ética Profissional - CEP, é um órgão de assessoramento da Diretoria e do Plenário, composta de 3 (três) Conselheiros efetivos, eleitos pelo Plenário em escrutínio secreto, por maioria de votos.

§ 1º - É incompatível o exercício simultâneo de cargo da Diretoria e de CEP.

§ 2º - O Presidente poderá indicar outros Conselheiros para auxiliar os membros da CEP.

§ 3º - Respeitado o limite máximo de 2/3 (dois terços), a CEP pode ser integrada pelos membros colaboradores e conselheiros suplentes, designados pelo Presidente, através de portaria.

Art.84 - Compete à CEP e a seus membros:

I - analisar e encaminhar ao Presidente do CFB parecer prévio, visando autorização de abertura de processo ético ou não, quando de denúncia ou apuração de transgressão de natureza ética ou administrativa praticada por Conselheiros Federais ou Regionais, no exercício do mandato, para posterior decisão do Tribunal Especial de Ética Profissional;

II - autorizada a abertura do processo ético previsto no inciso I anterior, proceder à instauração e instrução do devido processo ético disciplinar, na forma das disposições do Código de Ética do Profissional Bibliotecário, da Resolução CFB N. 399/93 e demais disposições legais pertinentes;

II - apreciar e emitir parecer nos processos disciplinares encaminhados ao CFB em grau de recurso, interpostos contra decisões proferidas pelos Plenários dos CRB, emitindo parecer;

III - emitir parecer sobre outros assuntos de natureza ética, quando solicitado pelo Plenário ou pela Diretoria;

IV - propor ao Plenário normas e procedimentos a serem adotados pelas CEP dos CRB, orientando-as quanto ao seu cumprimento;

V - exercer sua função, no que concerne a outros aspectos da ética não mencionados nos incisos anteriores e previstos nos RI, em atendimento a determinações da Diretoria e/ou Plenário;

VI - apresentar relatórios escritos dos fatos constatados.

Art.85 - A CEP procederá mediante deliberação do Presidente e/ou Plenário do CFB.

Art.86 - As instruções das queixas e dos processos disciplinares obedecerão ao que determine as disposições legais, regimentais e das Resoluções do CFB, pertinentes à matéria.

Art.87 - Em caso de falta disciplinar atribuída a Conselheiros ou dirigentes do CFB e dos CRB, o julgamento estará afeto ao CFB, na forma prevista neste RI, devendo a instrução ser efetivada pela Comissão de Ética na forma prevista na Resolução N. 399/93.

Art.88 - As competências da CEP de cada CRB serão definidas nos seus RI, aplicando-se as disposições aqui previstas, no que couber.

### SUBSEÇÃO III DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Art.89 - A Comissão de Legislação e Normas - CLN, é um órgão de assessoramento da Diretoria e do Plenário, composta de 3 (três) Conselheiros efetivos, eleitos pelo Plenário, juntamente com a Diretoria, com um mandato de 3 (três) anos.

§ 1º - É compatível o exercício simultâneo de cargo de Diretoria e da CLN.

§ 2º - Respeitado o limite máximo de 2/3 (dois terços), a CLN poderá ser integrada pelos membros suplentes.

§ 3º - A CLN será assessorada pela CONJUR do CFB.

§ 4º - Se necessário, poderão ser convocados outros especialistas para assessorar a Comissão.

Art.90 - Compete à CLN:

I - emitir pareceres nos assuntos submetidos ao seu exame, por determinação do Presidente, sob orientação da Consultoria Jurídica;

II - pronunciar-se em matéria de aplicação de interpretação das normas para orientação dos trabalhos dos CRB e CFB, acompanhando a execução das diligências;

III - officiar nos processos que justifiquem as medidas de sindicância, inquérito e suspensão de autonomia dos Conselhos Regionais, acompanhando a execução das diligências;

IV - elaborar e propor a expedição de normas que facilitem a uniforme aplicação da legislação, a base da doutrina e jurisprudência ou solucionar em questões de caráter geral, relativas ao exercício das atividades vinculadas à Biblioteconomia;

V - manter organizada e armazenada a legislação e a jurisprudência necessária ao desempenho de suas atividades;

VI - estudar e elaborar anteprojeto de regulamentação complementar ou de alteração de legislação relativa ao exercício das atividades vinculadas à Biblioteconomia;

VII - acompanhar, na esfera do Poder Executivo e Legislativo, o andamento dos projetos e processos que envolvam interesse da Biblioteconomia e de seus profissionais;

VIII - providenciar assistência e orientação jurídica aos Conselhos Regionais, por determinação do Presidente;

IX - dar encaminhamento a todas as consultas que lhes sejam regularmente encaminhadas, sob orientação da Consultoria Jurídica;

X - estudar, planejar, elaborar e propor ao Presidente do CFB a publicação da legislação referente ao exercício e a fiscalização da profissão de bibliotecário, dos atos, resoluções, acórdãos, portarias e pareceres.

Parágrafo Único - As competências da CLN dos CRB, serão definidas em seus RI, resguardados os limites de suas competências, aplicando-se as disposições aqui previstas, no que couber.

### SUBSEÇÃO IV DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Art.91 - A Comissão de Licitação - CLI, é composta de 3 (três) membros eleitos pelo Plenário, pelo período de um ano, podendo ser composta de 2/3 (dois terços) de Conselheiros efetivos e 1/3 (um terço) por empregado do Conselho.

§ 1º - É vedada a participação em sua composição de membros da Diretoria Executiva e da Comissão de Tomada de Contas.

§ 2º - O Presidente do CFB, ao designar os membros da CLI, já designará seu Presidente que só poderá exercer tal função por um período de um ano consecutivo, nos termos do que dispõe a Lei N. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º - A CLI deverá ser assessorada pela CONJUR do CFB.

§ 4º - Se necessário, poderão ser convocados especialistas para assessorar a Comissão.

Art.92 - A CLI reunir-se-á ordinariamente para apreciar e dar andamento aos processos licitatórios, zelando pelo exato cumprimento das disposições da Lei N. 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis, bem como para proceder a normatizações internas, análise de documentos e ofícios e demais procedimentos necessários ao fiel cumprimento de suas funções legais.

Parágrafo Único - A CLI, apenas atuará em processos de licitação para apreciar matérias deliberadas pelo Plenário e cuja abertura esteja devidamente determinada pelo Presidente da autarquia, na forma legal.

Art.93 - Os trabalhos da CLI, deverão cumprir, rigorosamente, o disposto na Lei N. 8.666/93.

Art.94 - Compete a CLI, dentre outras competências:

I - manter cadastro de fornecedores de bens e serviços;

II - emitir e fazer publicar edital de licitação no DOU, bem como publicar demais documentos licitatórios, tais como tomada de preços, cartas convite e outros pertinentes;

III - analisar e julgar as propostas do objeto da licitação;

IV - encaminhar o processo ao presidente do CFB para homologação;

V - baixar normas disciplinadoras de sua organização e de seus serviços, baseadas nas atribuições fixadas neste Regimento e nas disposições legais aplicáveis à matéria.

Parágrafo Único - As competências da CLI dos CRB, serão definidas em seus RI, resguardados os limites de suas competências, aplicando-se as disposições aqui expressas.

### SUBSEÇÃO V DA COMISSÃO DE DIVULGAÇÃO

Art.95 - A Comissão de Divulgação - CDV, funcionará como órgão de assessoramento da Diretoria e do Plenário, composta por 3 (três) membros Conselheiros Efetivos, eleitos Pelo Plenário, com mandato de 3 (três) anos.

§ 1º - A critério do Plenário, a CDV, poderá contar com membros colaboradores, Conselheiros Efetivos e Suplentes e/ou Bibliotecários, designados por Portaria;

§ 2º - É compatível o exercício simultâneo de membro da Diretoria e da CDV;

§ 3º - Se necessário, poderão ser convocados especialistas para assessorar a Comissão.

Art.96 - A CDV elaborará a organização de suas atividades, submetendo-a à aprovação do Presidente do Conselho, a quem deverá requerer os recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art.97 - A CDV ouvirá os CRB para receber sugestões quanto ao número de exemplares das publicações a serem remetidos para distribuição a cargo dos mesmos, podendo ressarcir-se das despesas de publicação, quando tal número exceder à previsão orçamentária do CFB para tal finalidade específica.

Art.98 - Compete a CDV:

I - estudar, planejar e propor ao CFB publicação referente a assuntos profissionais da área da Biblioteconomia, bem como os relativos às atividades do CFB e dos CRB, bem como sua divulgação;

II - solicitar aos Bibliotecários, estudos de caráter informativo sobre assuntos de interesse da área da Biblioteconomia e de atuação do CFB e CRBs;

III - divulgar nacionalmente as atividades do CFB;

IV - promover a impressão de publicações e a divulgação de matérias doutrinária, informativa, crítica, noticiosa e de qualquer outro gênero, para difusão da Biblioteconomia;

V - promover a difusão nacional e internacional da Biblioteconomia através da divulgação de matérias doutrinárias e informativas;

VI - supervisionar a organização e a edição das publicações periódicas do CFB, devidamente autorizada pelo Plenário;

VII - remeter as publicações, através do SAD, aos Conselheiros Federais efetivos e suplentes, aos CRB e aos Bibliotecários registrados nos Conselhos, bem como a todas as instituições interessadas e aos órgãos de divulgação em geral;

VIII - orientar a organização e manutenção, no SAD, de cadastro de endereços necessários à remessa sistemática das publicações;

IX - adquirir, registrar, guardar e conservar livros, folhetos, jornais, revistas e outras publicações de interesse da área, controlando o empréstimo e a utilização, juntamente com o SAD;

X - adquirir elaborar, guardar e conservar o material áudio - visual próprio a apresentações do CFB em palestras, cursos e treinamentos, bem como controlar o seu empréstimo e utilização contando, para isto, com o auxílio do SAD.

Parágrafo Único - As competências da CDV dos CRB, serão definidas nos seus RI.

## SEÇÃO II

### DA CONSULTORIA JURÍDICA E DAS ASSESSORIAS ESPECIAIS

#### SUBSEÇÃO I

##### DA CONSULTORIA JURÍDICA

Art.99 - A Consultoria Jurídica - CONJUR, é órgão de apoio técnico e presta assessoramento à Diretoria, ao Plenário e às Comissões, em caráter consultivo, podendo ser prestada por pessoa física ou jurídica mediante contrato de Prestação de Serviço na forma da legislação vigente.

Art.100 - Compete à Consultoria Jurídica:

I - assessorar a Presidência e membros do Conselho Federal nas Reuniões, Comissões e Congressos;

II - estudar e emitir parecer sobre a interpretação da legislação em geral e particularmente, das leis, decretos, regulamentos, regimentos, normas e instruções relacionadas com as atividades do Conselho Federal, quando solicitada pela Presidência ou pelo Plenário;

III - planejar, coordenar, orientar e/ou desenvolver trabalhos técnicos dentro da sua área de competência;

IV - responder consultas e emitir pareceres de natureza jurídica, em assuntos e processos submetidos a seu exame;

V - colaborar na avaliação do desempenho organizacional e prestar assessoramento especial à Diretoria, à CLN, à CLI e à CEP, no que tange a sua esfera de ação;

VI - emitir relatórios que consubstanciem o estágio de execução dos trabalhos de sua área técnica, em especial, relatório mensal dos processos judiciais em andamento, com as respectivas situações;

VII - atuar na condição de representante do respectivo Conselho, perante o Poder Judiciário, nos casos fixados em instrumento procuratório, vedado o recebimento de citação e intimação pessoal em nome do Conselho ou seu Presidente;

VIII - participar das reuniões Plenárias quando devidamente convocado;

IX - manifestar-se obrigatoriamente, por escrito, sempre que constatar a existência de ilegalidade de qualquer ato praticado e que tenha sido submetido a sua apreciação, devendo ser encaminhado ao Presidente e à CTC, quando for o caso;

X - responder pelo cumprimento dos prazos, nos processos judiciais sob a sua guarda, salvo determinação em contrário, que deverá ser por escrito;

XI - estudar e elaborar anteprojetos de regulamentação complementar ou de alteração da legislação relacionada com a regulamentação profissional;

XII - prestar orientação jurídica aos CRB, por determinação do Presidente;

XIII - organizar coletâneas de Pareceres e Decisões Judiciais do interesse do CFB;

XIV - realizar outras tarefas que lhe forem cometidas.

Art.101 - As Consultorias Jurídicas do CFB e dos CRB encaminharão ao Presidente dos respectivos Conselhos, os Relatórios das Ações Judiciais existentes e em andamento, devendo conter o nome das partes, o objeto da inicial e o último andamento, assim como outras informações que entenderem importantes, até 31 de Dezembro.

Parágrafo Único - Os CRB encaminharão ao CFB, os Relatórios apresentados pelas respectivas Consultorias Jurídicas até 31 de Janeiro do ano seguinte.

#### SUBSEÇÃO II

#### DAS ASSESSORIAS ESPECIAIS

Art.102 - As Assessorias Especiais - AE são órgãos de apoio técnico da Diretoria, do Plenário e das Comissões.

§ 1º - As Assessorias Especiais serão designadas e/ou contratadas pelo Presidente, ouvido o Plenário, de conformidade com as necessidades operacionais e administrativas do CFB.

§ 2º - As Assessorias Especiais serão contratadas mediante contrato de prestação de serviços, inclusive com pessoas jurídicas, na forma da legislação pertinente.

§ 3º - O CFB e os CRB, poderão contratar quantas Assessorias Especiais forem necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 103 - As Assessorias Especiais apresentarão relatórios periódicos definidos em seus contratos.

#### SUBSEÇÃO III

##### DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art.104 - Os Grupos de Trabalho - GT são órgãos de apoio técnico, criados pelo Presidente, com a finalidade de desenvolver trabalhos específicos de natureza transitória ou não, compostos de no mínimo 3 (três) membros, sendo um, obrigatoriamente, Conselheiro efetivo.

Parágrafo Único - Respeitados os limites de 1/3 (um terço), os GT, poderão funcionar com Conselheiros suplentes, Bibliotecários e especialistas, todos designados por Portaria.

Art.105 - Quando da conclusão da tarefa, o coordenador do GT apresentará ao Presidente do Conselho relatório conclusivo do trabalho que será submetido ao Plenário.

#### CAPÍTULO V

##### DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art.106 - Constituem órgãos de Apoio Administrativo e Financeiro, os setores que prestam os serviços de administração geral, necessários ao desempenho das finalidades do CFB.

Art.107 - São os seguintes, os Órgãos de Apoio Administrativo e Financeiro:

I - setor administrativo - SAD;

II - setor contábil e financeiro - SCF.

#### SEÇÃO I

##### DOS EMPREGADOS E PRESTADORES DE SERVIÇO

Art.108 - Os empregados do CFB e CRB são regidos pelo regime celetista - CLT, sendo vedado qualquer forma de transposição, transferência ou deslocamento para o quadro da administração pública direta ou indireta.

§ 1º - Fica vedada a disponibilidade de empregado do CFB e dos CRB para outras entidades de classe, exceto as sindicais e, neste caso, sem ônus para os Conselhos.

§ 2º - É nula a disponibilidade realizada por qualquer dirigente, arcando o responsável pelo ressarcimento integral da remuneração e encargos trabalhistas durante o período da disponibilidade, respeitando-se a excepcionalidade do parágrafo anterior.

§ 3º - A contratação dos empregados dos Conselhos, será feita através de seleção pública, preferencialmente, mediante seleção de provas e/ou títulos.

§ 4º - O contrato de trabalho deve especificar as obrigações e direitos do empregador e empregado.

Art.109 - O empregado e o prestador de serviço do Conselho são responsáveis na sua área de competência, respondendo solidariamente pelo ato que praticar por ação e/ou omissão.

Parágrafo Único - Qualquer empregado ou prestador de serviço que tomar conhecimento de qualquer ilegalidade ou irregularidade administrativa tem a obrigação de denunciar o fato ao Plenário do Conselho, através do seu Presidente, encaminhando cópia à CTC.

#### SEÇÃO II

##### DO SETOR ADMINISTRATIVO

Art.110 - O Setor Administrativo - SAD, é órgão de apoio do CFB e dos CRB, sendo supervisionado diretamente pelo 1º Secretário ou por quem vier a substituí-lo.

§ 1º - O SAD deve estruturar-se para atender de forma precisa as necessidades administrativas dos Conselhos, no que tange às demandas do Plenário, dos Conselheiros, da Diretoria, das Comissões e de todos que a ele se reportem.

§ 2º - Os empregados do SAD devem ser mantidos informados e atualizados sobre todas as ocorrências do Conselho que lhes forem pertinentes, sobre a realização das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, respectivas pautas da Ordem do Dia, projetos e trabalhos em andamento, para estarem aptos a fornecerem informações quando solicitados.

Art.111 - São atribuições do SAD:

I - receber, examinar, informar e/ou encaminhar todas as solicitações dirigidas ao Conselho Federal ou por ele requeridas, verificando para quem se destinam e quais as providências necessárias a sua execução, bem como anotar e transmitir recados;

II - criar controles e rotinas objetivando melhorias no setor;

III - executar os serviços de digitação ou datilografia de ofícios, relatórios e dos atos oficiais, providenciando, quando for o caso, o envio para publicação na imprensa oficial e leiga;

IV - guardar e conservar o acervo de processo de registro e os livros de registro bem como os livros de atas das Comissões, Plenário e Diretoria Executiva, os livros de registro de Presenças e demais documentos oficiais;

V - organizar e manter atualizada a agenda e promover a correspondência do Presidente;

VI - executar, por solicitação, serviços internos e externos de circulação de correspondência, livros, material, e outros documentos pertinentes ao Conselho;

VII - processar em autos protocolados e fichados, com suas folhas numeradas e rubricadas, os assuntos a serem submetidos a estudo, discussão ou votação, arquivando-os após as decisões respectivas;

VIII - auxiliar a Diretoria Executiva na organização das sessões das reuniões Plenárias ordinárias e extraordinárias, fornecendo informações e documentos, bem como atendendo a outras solicitações para montagem da pauta dos trabalhos da Ordem do Dia;

IX - executar as deliberações do Plenário e da Diretoria seguindo, rigorosamente, os critérios de prioridade definidos pela administração;

X - auxiliar a CDV na aquisição, registro, guarda e conservação de livros, folhetos, jornais, revistas e outras publicações bem como, de álbuns de fotografias, de dispositivos ou de recortes, controlando o seu empréstimo e utilização;

- XI - organizar e manter atualizado o cadastro dos endereços de pessoas, instituições e entidades para remessa e intercâmbio de correspondência;
- XII - registrar, guardar e distribuir o material adquirido, bem como controlar o estoque do material de consumo necessário ao desenvolvimento normal dos trabalhos;
- XIII - organizar e manter atualizado cadastro do material permanente do Conselho, a fim de que o mesmo fique perfeitamente caracterizado e registrado;
- XIV - operar e conservar, no sentido de que se mantenham em perfeitas condições de funcionamento, as máquinas e equipamentos de propriedade do CFB;
- XV - diligenciar no sentido de que se mantenham em perfeitas condições de funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas e de gás do imóvel- sede;
- XVI - organizar e executar serviços de administração, tais como: controle de pessoal, prestações de contas e outros indispensáveis ao bom andamento do Conselho;
- XVII - atestar as faturas referentes às aquisições de material e de prestação de serviços;
- XVIII - reunir a documentação e informações solicitadas pela Diretoria, visando à elaboração, discussão e/ou apresentação de trabalhos e estudos;
- XIX - reunir os relatórios parciais e especiais, a fim de compilar e sintetizar os dados necessários à elaboração dos relatórios gerais do Conselho;
- XX - proceder ao arquivamento e o descarte de documentos administrativos de acordo com a tabela de temporalidade de documentos em vigor ou qualquer outro instrumento normativo expedido pelo CFB;
- XXII - executar outras tarefas pertinentes que lhe forem determinadas.

### SEÇÃO III

#### DO SETOR CONTÁBIL E FINANCEIRO

Art.112 - O Setor Contábil e Financeiro – SCF, é órgão de apoio dos Conselhos, sendo supervisionado diretamente pelo Tesoureiro ou por quem vier substituí-lo.

§ 1º - O SCF, deve estruturar-se para atender de forma precisa as necessidades contábeis, econômicas e financeiras dos Conselhos, atendendo as demandas do Plenário, dos Conselheiros, da Diretoria, das Comissões e de todos que a ele se reportem.

§ 2º - Os empregados do SCF devem ser mantidos informados e atualizados sobre todas as ocorrências do Conselho que lhes forem pertinentes, como as realizações das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, respectivas pautas da Ordem do Dia, reuniões da CTC, projetos e trabalhos em andamento para estarem aptos a fornecerem informações quando solicitados em sua área de competência.

§ 3º - Os serviços especializados do SCF, serão desenvolvidos por profissional graduado em ciências contábeis e registro no CRC, profissional esse que deverá ser contratado para as atividades de contador, em caráter autônomo, ou mesmo através de pessoa jurídica, dando apoio e orientação aos Conselheiros, ao Consultor Jurídico, aos membros da Diretoria, da CLI, à CTC, bem como ao(s) empregado(s) interno(s) do SCF e desenvolver demais atividades inerentes ao bom andamento dos serviços.

Art.113 - São atribuições do SCF:

I - no que se refere ao Orçamento:

- a) elaborar, anualmente, de acordo com as instruções do Presidente e do Tesoureiro, a proposta orçamentária do Conselho Federal, observados os princípios estabelecidos na legislação específica e nas normas ditas pelo Ministério do Trabalho e pelo Tribunal de Contas da União;
- b) apreciar, anualmente, as propostas orçamentárias dos CRB, observados os princípios e normas a que se refere o item anterior;
- c) controlar a fiel execução dos orçamentos, do CFB e dos CRB;
- d) apreciar, para consideração do Plenário, os programas de trabalho em que os CRB baseiam as suas propostas orçamentárias, a fim de harmonizá-los com as diretrizes administrativas do CFB;
- e) propor medidas administrativas, financeiras, econômicas e contábeis para correção dos desajustamentos que se verificarem durante a execução dos orçamentos;
- f) opinar sobre as questões que, direta ou indiretamente, prendam-se à elaboração, execução e controle dos orçamentos;
- g) controlar os saldos das dotações;
- h) cooperar no estudo das medidas relativas ao aperfeiçoamento do sistema de arrecadação das rendas do CFB e dos CRB, confrontando as previsões com a receita arrecadada e identificando as causas das variações;
- i) padronizar e coordenar os orçamentos dos CRB e promover a publicação, na Imprensa Oficial, quando exigida tal providência;
- j) orientar e auxiliar, quando solicitado, os CRB em estudos relativos a sua administração orçamentária;
- k) manter a Diretoria a par do desenvolvimento da execução orçamentária, mediante relatórios trimestrais, com base em informações colhidas nos balancetes dos CRB;
- l) emitir parecer sobre os processos de abertura de créditos e reformulações de orçamentos;
- m) sugerir os prazos a serem observados pelos CRB para remessa ao CFB de suas propostas orçamentárias, reformulações de orçamento e abertura de créditos;
- n) analisar e realizar as correções apresentadas pelo Presidente do Conselho, nas Propostas e Reformulações Orçamentárias e Balancetes;
- o) executar outras tarefas pertinentes que lhe foram determinadas;

II - no que se refere à Contabilidade:

- a) proceder aos registros contábeis baseados nos documentos comprobatórios das operações econômico-financeiras, após seu exame legal, moral e contábil;
- b) preparar balancetes e prestações de contas, observados os princípios estabelecidos na legislação específica e as normas ditas pelo Ministério do Trabalho e pelo Tribunal de Contas da União;
- c) padronizar e coordenar balanços e demonstrações de contas dos CRB;
- d) sugerir os prazos a serem observados pelos CRB para remessa, ao CFB, de suas prestações de contas;
- e) examinar as comprovações dos adiantamentos concedidos aos empregados;
- f) manter atualizado o registro dos responsáveis por adiantamento, controlando os respectivos prazos de comprovação;
- g) guardar e conservar os documentos contábeis, organizando toda a documentação em conformidade com a legislação pertinente;

- h) controlar os registros e efetuar os cálculos relativos às obrigações nas áreas de pessoal e de encargos sociais;
  - i) registrar os fatos administrativos na contabilidade garantindo o seu adequado e legal processamento;
  - j) efetuar pagamento das despesas contraídas pelo Conselho, obedecendo, rigorosamente, os prazos de vencimento;
  - k) executar outras tarefas pertinentes que lhe forem determinadas;
- III - no que se refere à Auditoria:
- a) elaborar, anualmente, para aprovação do Plenário, a programação de auditorias a serem processadas nos CRB;
  - b) proceder às auditorias *in loco* e em processos de prestações de contas, elaborando pareceres ou relatórios e emitindo certificados, juntamente com os demais membros da Comissão de Auditoria;
  - c) efetuar exames de documentos e verificar escriturações contábeis;
  - d) fazer a avaliação de sistemas de contabilidade e de controles internos, submetendo-os ao Tesoureiro e Presidente;
  - e) executar outras tarefas pertinentes que lhes forem determinadas.

Art.114 - Compete ainda ao SCF:

- I - coordenar, orientar e/ou desenvolver trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
- II - responder a consultas e emitir parecer de natureza contábil e financeira, em assuntos submetidos a seu exame;
- III - acompanhar o desempenho da área econômico-financeira, sugerindo medidas necessárias à Tesouraria para obtenção de resultados favoráveis para a entidade;
- IV - assessorar o Plenário, a Diretoria, a CTC e a CLI nos assuntos de sua área de competência;
- V - manifestar-se obrigatoriamente por escrito, sempre que constatar a existência de ilegalidade de qualquer ato praticado que tenha sido submetido a sua apreciação, em especial sobre documentos de natureza contábil, devendo o seu relatório ser juntado no respectivo processo;

#### TITULO IV

##### DA ASSEMBLÉIA GERAL DO CFB E CRB

Art.115 - O CFB, anualmente, mediante convocação do seu Presidente, realizará uma Assembléia Geral, constituída pelos membros dos CFB e CRB.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral dos Conselhos poderá ser convocada para o mesmo local onde for realizado um Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação.

Art.116 - As sessões conjuntas obedecerão às normas gerais para as reuniões Plenárias ordinárias contidas neste Regimento, no que forem aplicáveis, ficando claro que não terão natureza jurídica de uma Plenária ordinária, embora venham a obedecer normas desta.

Art.117 - A Assembléia Geral dos Conselhos terá por finalidade o estudo de matérias de interesse profissional, compreendendo levantamentos gerais do exercício de atividades biblioteconômicas, de documentação e informação nas várias regiões do país, bem como a administração dos Conselhos e demais temas de relevância para o CFB e os CRB.

Art.118 - O Temário das Assembléias Gerais dos Conselhos, poderá incluir conferências e debates com especialistas, inclusive de outras profissões, como convidados.

Art.119 - Terminada uma sessão, o Presidente convocará os participantes para sessão seguinte, determinando a hora de seu início, *ad referendum* do Plenário.

Art.120 - Cada participante terá direito à palavra para expor qualquer proposição.

Art.121 - Os apartes não serão permitidos durante a exposição, mas apenas durante os debates.

Art.122 - As sessões da Assembléia Geral do CFB e CRB não terão caráter deliberativo.

Art.123 - O CFB promoverá ampla divulgação dos trabalhos e conclusões aprovadas, incumbindo-se da execução das diretrizes firmadas.

#### TITULO V

##### DAS NORMAS DE SUBORDINAÇÃO DOS CONSELHOS REGIONAIS

Art.124 - A subordinação hierárquica dos CRB ao CFB efetiva-se mediante a observância das disposições legais, regimentais e de demais atos normativos aplicáveis, tendo-se em vista ser o CFB o órgão de controle interno de gestão das autarquias federal e regionais, dando-se, especialmente, através:

I - do imediato e fiel cumprimento das decisões do CFB;

II - do pronto atendimento das requisições de informações e esclarecimentos;

III - da observância de suas recomendações, determinações, requerimentos e dos prazos assinalados;

IV - da remessa, rigorosamente dentro dos prazos fixados, das prestações de contas, organizadas de acordo com as normas legais, para encaminhamento ao órgão competente, bem como das diligências pelo mesmo determinadas;

V - da multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor da cota-parte mensal respectiva, devida pelos CRB ao CFB pelo atraso de remessa de prestação de contas;

VI - dos juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor devido quando de sua remessa em atraso;

VII - da colaboração permanente nos assuntos ligados à realização dos fins institucionais.

§ 1º - O Presidente do Conselho Regional que não cumprir ou não fizer cumprir com rigorosa exação, as obrigações previstas neste artigo, fica sujeito às seguintes penalidades, observadas a ordem de gradação, de acordo com a gravidade da falta, a critério do Tribunal Especial de Ética Profissional:

I - advertência, escrita e reservada;

II - advertência pública;

III - repreensão;

IV - suspensão até 60 (sessenta) dias;

V - destituição da função de Presidente.

§ 2º - A substituição do Presidente suspenso ou destituído, observará as normas estabelecidas no RI do CRB.

#### TITULO VI

##### DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DOS CRB

##### CAPITULO I

##### DO CADASTRO PROFISSIONAL

Art.125 - Para a manutenção do cadastro geral, cada CRB remeterá ao SAD do CFB, mensalmente, as informações necessárias.

§ 1º - Os CRB fornecerão, obrigatoriamente, ao 1º Secretário do CFB, todas as informações que este lhes pedir sobre profissionais que nelas exerçam ou tenham exercido a profissão.

§ 2º - Qualquer profissional inscrito poderá requerer a junção nos seus assentamentos, de fatos comprovados de sua atividade profissional, ou com ela relacionados.

Art.126 - Do cadastro geral constarão as seguintes indicações:

I - nome, nacionalidade, estado civil e filiação;

II - data e lugar de nascimento;

III - domicílio atual e anteriores;

IV - endereço e telefone profissional, bem como correio eletrônico se houver;

V - número, natureza da inscrição e impedimentos;

VI - data e procedência do Diploma;

VII - assentamentos da vida profissional do inscrito, com a indicação dos serviços prestados à classe, ao Conselho e ao País e das penalidades porventura sofridas;

VIII - registro sobre os pagamentos efetuados nos Conselhos Regionais.

## CAPITULO II

### DAS INSCRIÇÕES NOS CONSELHOS REGIONAIS

#### SEÇÃO I

##### DO REGISTRO PROFISSIONAL

Art.127 - O exercício da profissão de Bibliotecário somente será permitido e assegurado à pessoa física que, atendidas as exigências legais, tenha obtido registro no CRB, com jurisdição sobre seu domicílio profissional.

§ 1º - Considera-se "domicílio profissional" aquele em que, residência ou não do Bibliotecário, se localize a sede principal de sua atividade.

§ 2º - O domicílio profissional do Bibliotecário empregado, servidor público ou autônomo será o da sede legal de seu trabalho nessa condição.

Art.128 - O registro profissional será provisório ou definitivo, principal ou secundário, conforme definido em Resolução própria expedida pelo CFB.

Art.129 - O registro principal habilita ao exercício permanente da atividade profissional na jurisdição do Conselho Regional respectivo e ao exercício eventual ou temporário, em qualquer parte do território nacional.

§ 1º - Considera-se exercício temporário da profissão o que não exceder prazo de 90 (noventa) dias consecutivos.

§ 2º - Constitui condição de legitimidade do exercício temporário da profissão, na jurisdição de outro Conselho Regional, a imediata comunicação do fato ao Presidente deste, esclarecendo a data do início desse exercício, o serviço que deverá ser executado e o endereço do local do trabalho.

Art.130 - A inscrição no CRB antecederá à posse ou ao exercício do profissional em cargo, função ou emprego do serviço público, civil ou militar, ou de empresa privada, para cujo provimento ou desempenho seja exigida ou necessária a habilitação profissional prévia na área da Biblioteconomia.

Art.131 - O Bacharel em Biblioteconomia, para o exercício de sua profissão, fica obrigado ao pagamento de uma anuidade ao respectivo Conselho Regional, até o dia 31 de março de cada ano, acrescida de 10% (dez por cento) de multa moratória quando fora deste prazo, salvo a primeira, que será paga no ato da inscrição ou do registro.

Parágrafo Único - Quando do primeiro registro, tanto de pessoa física como pessoa jurídica, a anuidade corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses não vencidos do exercício.

#### SEÇÃO II

##### DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art.132 - O candidato à inscrição nos CRB, que tiver seu pedido indeferido, poderá interpor recurso ao CFB, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência do ato denegatório.

§ 1º - A interposição do recurso dar-se-á na sede do CRB, na Delegacia Regional, Representação Micro-Regional e/ou Seção Municipal a cuja jurisdição pertencer o candidato, mediante protocolo e após pagamento da taxa recursal e será encaminhado ao CRB, quando for o caso, que procederá ao envio para o CFB.

§ 2º - Os CRB, suas Delegacias, Representações ou Seções exigirão nos processos de recursos administrativos e disciplinares que os documentos sejam apresentados em 2 (duas) vias, devidamente autenticadas, uma das quais ficará sempre em poder do Conselho Regional, destinando-se o original ao encaminhamento para o CFB.

§ 3º - Interposto o recurso no prazo referido neste artigo, o CRB procederá de acordo com o disposto na alínea "c" do artigo 15 da Lei N. 4.084/62.

#### SEÇÃO III

##### DA CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

Art.133 - A Carteira de Identidade Profissional - CIP obedecerá ao modelo uniforme em todo o território nacional, fixado pelo CFB, servindo de identidade e habilitação do exercício profissional, nos termos da Lei N. 4.084/62 e Decreto N.º 56.725/65.

Art. 134 - Da CIP constarão os seguintes dados:

I - nome por extenso do profissional;

II - filiação;

III - data do nascimento;

IV - nacionalidade;

V - estado civil;

VI - denominação da Instituição em que se diplomou ou declaração de habilitação na forma deste Regulamento;

VII - número de registro do diploma no Ministério da Educação e Cultura, ou em Universidade credenciada para registro;

VIII - número de registro no Conselho Regional de Biblioteconomia respectivo;

IX - fotografia de frente, tamanho 3x4 cm, datada;

X - impressão dactiloscópica;

XI - assinatura do Presidente do Conselho Regional de Biblioteconomia respectivo;

XII - assinatura do profissional.

Parágrafo Único - A expedição da CIP é sujeita ao pagamento da respectiva taxa, salvo nos casos de reintegração em que se utilize o documento que tenha ficado retido no CRB.

#### SEÇÃO IV

##### DA CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

Art.135 - A Cédula de Identidade do Bibliotecário - CIB obedecerá ao modelo uniforme em todo o território nacional fixado pelo Conselho Federal de Biblioteconomia, servindo como documento complementar de identidade profissional, emitido juntamente com a Carteira de Identidade Profissional, nos termos da Lei 4.084/62 e Decreto 56.725/65, não sendo obrigatório seu requerimento pelo profissional Bibliotecário.

Art.136 - Da CIB constarão os seguintes dados:

- I - identificação do Conselho Regional expedidor e número da Região;
- II - número de registro do profissional;
- III - nome completo do profissional;
- IV - filiação;
- V - naturalidade;
- VI - data de nascimento;
- VII - local e data de expedição;
- VIII - assinatura do presidente do Conselho Regional expedidor e número da Região;
- IX - fotografia de frente, tamanho 3X4 cm;
- X - impressão dactiloscópica do polegar direito;
- XI - número da Carteira de Identidade;
- XII - número do CPF;
- XIII - indicação do grupo sanguíneo, tipo e RH do profissional;
- XIV - número do título de eleitor;
- XV - assinatura do portador.

Parágrafo Único - A expedição da CIB é sujeita ao pagamento da respectiva taxa, fixada em resolução, quando requerida pelo Bibliotecário, salvo nos casos de reintegração em que o documento tenha ficado retido no CRB.

#### SEÇÃO V

##### DA EXPEDIÇÃO DE NOVA CARTEIRA PROFISSIONAL

Art.137 - Em caso de perda ou extravio da CIP e/ou da CIB, ou por se encontrarem estas em mau estado de conservação, o Presidente do CRB poderá determinar a expedição de outra via, mediante requerimento e pagamento das devidas taxas pelo interessado.

Parágrafo Único - O requerimento deverá ser acompanhado de:

- a) comprovante de pagamento da taxa respectiva;
- b) comprovante de pagamento de anuidade do Conselho;
- c) indicação do número de inscrição;
- d) duas fotografias.

ocorrência policial de perda, furto ou roubo do documento ou devolução do(s) documento(s) a ser novamente expedido

Art.138 - Da nova carteira constarão todas as anotações da anterior, sempre que possível.

#### TÍTULO VII

##### DAS PENALIDADES

Art.139 - As infrações e penalidades a serem julgadas e aplicadas pelos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia são aquelas previstas na legislação vigente, inclusive as que dispõe este RI e Resoluções desta Autarquia.

§ 1º - Na aplicação da pena, poderá cumulativamente ser aplicada pena pecuniária de 1 (um) a 10 (dez) vezes o valor da anuidade em vigor na data da decisão.

§ 2º - Aplicam-se, ainda, no que couber, as penalidades fixadas em lei, em especial as previstas na Lei N. 8.666/93, em caso de julgamento de atos de gestão de Conselheiros Federal ou Regional.

Art.140 - As infrações aos dispositivos legais vigentes e ao Código de Ética Profissional do Bibliotecário sujeitarão os profissionais às penalidades cominadas naqueles diplomas legais e demais aplicáveis a espécie.

§ 1º - Considerada a gravidade da infração cometida e a reincidência da mesma, os profissionais estarão sujeitos às penalidades que seguem a seguinte escala gradativa:

- a) advertência;
- b) advertência, em sessão Plenária;
- c) censura pública;
- d) suspensão do registro profissional;
- e) cassação do registro;
- f) multa.

§ 2º - A penalidade de multa poderá ser cumulada com qualquer das demais penalidades constantes do parágrafo anterior.

#### TÍTULO VIII

##### DAS RESPONSABILIDADES DOS DIRETORES, CONSELHEIROS, ADMINISTRADORES, EMPREGADOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art.141 - Os membros da Diretoria, os Conselheiros, empregados e prestadores de serviços são responsáveis pelos atos que praticarem e pela omissão na prática de ato previsto, não podendo alegar desconhecimento de Lei, das disposições do presente RI e demais Resoluções e atos normativos do CFB.

Parágrafo Único - A responsabilidade será de natureza pessoal.

Art.142 - Os administradores, empregados e prestadores de serviços são responsáveis pelos seus atos e por suas omissões no cumprimento de suas obrigações legais.

Parágrafo Único - A demonstração da existência de eventuais irregularidades de natureza administrativa, deverá ser encaminhada ao Plenário do Conselho, através de seu Presidente.

Art. 143 - As responsabilidades e as competências estão definidas em Lei, no Decreto Regulamentador, no presente Estatuto, no Regimento Interno e nas Resoluções do Conselho Federal de Biblioteconomia.

#### TÍTULO IX

##### DO PROCESSO DE AUDITORIA, COMISSÃO DE INQUÉRITO E DA INTERVENÇÃO NOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE BIBLIOTECONOMIA

Art.144 - Caberá as CTC dos CFB e CRB realizarem, em caráter permanente, a fiscalização interna nos respectivos Conselhos.

§ 1º - A auditoria será realizada pelo SCF (Contador e/ou Auditor) de maneira objetiva, segundo programação e extensão racional com o propósito de certificar a exatidão e regularidade das contas e se os objetivos institucionais e programáticos dos Conselhos estão sendo alcançados, devendo seguir as normas vigentes.

§ 2º - São elementos básicos dos procedimentos de auditoria: o sistema contábil e a documentação comprobatória das operações realizadas, a existência física dos bens adquiridos ou produzidos, os valores em depósitos, comprovando a legalidade, legitimidade e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e seus procedimentos administrativos.

Art.145 - Constatando indícios de irregularidades administrativas e/ou financeiras, poderá o CFB, determinar a abertura de Processo Administrativo de Sindicância e/ou Inquérito, para apurar responsabilidades, normalizando-o mediante Resolução.

Parágrafo Único - Em caráter preventivo, poderá o ato que determinar a realização de Comissão de Sindicância e/ou Inquérito, afastar, preventivamente Diretores, Conselheiros, Empregados e Prestadores de Serviço, para assegurar a legitimidade dos trabalhos.

Art.146 - O CFB poderá intervir nos CRB, sempre que se fizer necessário para fazer cumprir a Lei, o Decreto Regulamentador, o presente Regimento e as Normas do CFB, assim como, para restabelecer a normalidade administrativa, devendo a intervenção ser por prazo determinado, pelo ato de intervenção.

§ 1º - A intervenção poderá se dar em:

I - cargo da Diretoria, nos casos previstos no presente RI, para assegurar o cumprimento de normas sobre administração, finanças e contabilidade, sendo assegurada a permanência dos demais cargos e mandatos e o interventor ser um dos membros remanescentes do Conselho, sempre que possível;

II - na Diretoria, ocasião em que será nomeada uma Comissão Interventora dentre os Bibliotecários, com registro na respectiva jurisdição, para exercer a função de membro da Diretoria, mantendo-se os demais Conselheiros no exercício da função, sendo garantido aos Interventores, dentre outros poderes a serem determinados, o de veto total ou parcial das decisões do Conselho, enquanto durar a intervenção;

III - no Conselho, quando será nomeada uma Comissão Interventora, com, no mínimo, 3 (três) membros, para, sob a presidência de um deles, responder por todos os atos pertinentes ao Conselho.

§ 2º - A intervenção em um dos cargos da Diretoria ou em toda a Diretoria, não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º - O processo de Intervenção, dissolução e eleição extraordinária será normatizado por Resolução do CFB. Enquanto não normatizado, deverá a Resolução que os decretar, definir a competência, os procedimentos e atos necessários para a sua consecução.

§ 4º - Responderá o Interventor pela omissão que praticar durante a intervenção.

§ 5º - Em caso de urgência, a intervenção e a criação de Comissão de Inquérito poderão ser determinadas pelo Presidente ou pela Diretoria do CFB, nos termos fixados neste RI e/ou em Resolução própria para este fim.

#### TITULO X

#### DOS PROCESSOS E RECURSOS

#### CAPITULO I

#### DOS PROCESSOS

Art.147 - Correspondências, processos, proposições, recursos, consultas, reclamações e demais documentos recebidos pelo CFB serão registrados no protocolo do SAD e encaminhados, devidamente instruídos, para despacho da Presidência.

Art.148 - Todo processo que tramita no CFB e nos CRB é processo administrativo, devendo o RI de cada Conselho e/ou Resoluções afins do CFB regulamentarem a matéria.

Parágrafo Único - Os processos Ético e Disciplinares instauram-se "de ofício", mediante representação ou denúncia e tramitam em caráter sigiloso.

#### SEÇÃO I

#### DA INSTRUÇÃO

Art.149 - Os assuntos abrangidos pela competência ou compreendidos nas atribuições dos órgãos do CFB e pertinentes à sua administração serão compilados, para tramitação e guarda, em autos ou processos protocolados e fichados, com suas folhas numeradas e rubricadas, sendo, após a decisão final, arquivados, obedecendo a procedimentos expedidos pela Diretoria.

Parágrafo Único - Os autos ou processos a que se refere este artigo, após estarem decididos definitivamente, considerada a relevância dos assuntos tratados, a critério da Diretoria, serão arquivados após tombamento feito através de registro nas respectivas fichas dos despachos que autorizarem a providência.

Art.150 - Preparados os processos, serão encaminhados à Presidência para despacho inicial, observando-se as áreas de competência estabelecidas neste Regimento e atendendo, sempre que possível, à especialização de Conselheiro Federal para opinar ou relatar matéria objeto do referido processo, procedendo-se, sempre que possível, a distribuição equitativa.

§ 1º - Excluem-se da norma prevista neste artigo os processos cuja tramitação seja disciplinada por leis, decretos ou regulamentos específicos.

§ 2º - Os processos que, por sua natureza, exigirem o pronunciamento da Diretoria ou do Plenário serão encaminhados à consideração destes órgãos, instruídos com o pronunciamento conclusivo de um Relator ou de uma Comissão Relatora designados pelo Presidente.

§ 3º - Feita a distribuição na forma acima, a Secretaria remeterá, de imediato, o processo ao Relator designado que deverá apresentar por escrito, no prazo estipulado, o seu relatório e voto fundamentado para apreciação do Plenário.

Art.151 - O Conselheiro designado para função de Relator ou membro de Comissão Relatora poderá, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, considerar-se impedido para o exercício da função, através de declaração fundamentada dos motivos de seu impedimento, designando o Presidente outro Relator, caso julgue procedente a incompatibilidade alegada.

§ 1º - Cabe ao Conselheiro Relator impedido recorrer ao Plenário, no caso de indeferimento de sua justificação pelo Presidente.

§ 2º - Aceito o impedimento, o Conselheiro não poderá participar da discussão e votação da matéria ou julgamento do processo.

§ 3º - O impedimento pode ser denunciado pelo interessado ou por outro Conselheiro.

#### SEÇÃO II DOS PRAZOS

Art.152 - Do expediente em que for designado o Relator ou a Comissão Relatora constará, expressamente, o prazo para a apresentação do relatório.

§ 1º - O prazo será estabelecido pelo Presidente, considerando a complexidade da matéria e a urgência pretendida para a deliberação a ser tomada.

§ 2º - Através de pedido justificado do Relator ou da Comissão Relatora, o prazo estabelecido inicialmente poderá ser prorrogado a critério do Presidente.

§ 3º - Se as diligências julgadas imprescindíveis retardarem a elaboração do parecer, a Comissão Relatora ou Relator requererá ao Presidente do Conselho prorrogação do prazo.

§ 4º - A Comissão Relatora ou Relator poderá solicitar informações ou diligências que julgar necessárias à instrução do processo.

#### SEÇÃO III DOS PARECERES

Art.153 - Na Ordem do Dia será feita a leitura, discussão e votação dos pareceres apresentados pelos Conselheiros Relatores sobre processos que lhes tenham sido distribuídos, de acordo com a pauta.

§ 1º - Os processos relatados pela Comissão de Contas terão preferência para leitura, discussão e votação.

§ 2º - O relatório poderá ser verbal, mas o parecer será sempre escrito e fundamentado.

§ 3º - Será obrigatória a leitura dos pareceres elaborados.

§ 4º - Feitos o relatório e a leitura do parecer, o Presidente declarará iniciada a discussão, dando a palavra aos Conselheiros que a solicitarem.

§ 5º - A discussão versará sobre a conclusão do parecer, podendo os Conselheiros apresentar-lhe emendas por escrito.

§ 6º - Será facultada a palavra a qualquer Conselheiro sempre pelo prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, a juízo do Presidente, salvo o Relator, que, ao final da discussão, terá direito a novo pronunciamento, por igual prazo, para sustentar seu parecer, caso este tenha sido contraditado.

§ 7º - O Conselheiro, com a palavra, poderá conceder apartes que serão descontados do tempo do apartante.

§ 8º - Durante a leitura do relatório e voto do Relator não será permitido aparte.

§ 9º - Após falar o Relator, respondendo às arguições, o Presidente dará por encerrado o debate.

§ 10 - O relatório do Conselheiro Relator constará de resumo e de análise do mérito do processo.

§ 11 - O voto do Relator deve conter os fundamentos conclusivos e o parecer do mesmo sobre a decisão que o Plenário poderá adotar.

§ 12 - O Acórdão da decisão proferida pelo Plenário será assinado pelo Presidente.

#### SEÇÃO IV DA VISTA DO PROCESSO

Art.154 - A Diretoria ou Plenário, respeitada a urgência requerida pela matéria, poderá conceder vista do processo, na oportunidade de seu julgamento, ao Conselheiro que o solicitar.

§ 1º - A vista deferida a um Conselheiro será considerada coletiva, beneficiando, também, aos que se inscreverem, no ato, para usufruir daquele recurso.

§ 2º - O prazo de vista estabelecido para cada Conselheiro será improrrogável até a reunião subsequente, no máximo, podendo o processo ser devolvido na mesma reunião com voto fundamentado.

§ 3º - O processo objeto de pedido de vista será, automaticamente, considerado em regime de urgência para a apreciação na sessão ou reunião seguinte.

§ 4º - O pedido de vista suspende o julgamento do processo, impedindo que os demais Conselheiros profiram seus votos.

§ 5º - Se houver impugnação justificada ao pedido de vista, o Plenário decidirá.

#### SEÇÃO V DA DEFESA

Art.155 - Será permitido ao interessado ou ao procurador constituído que o represente, comparecer à sessão em que o processo for apreciado, sendo-lhe facultado o uso da palavra durante 15 (quinze) minutos, prorrogáveis a juízo do Plenário.

§ 1º - Apresentada a defesa, o interessado ou seu representante será convidado pelo Presidente a se retirar do recinto para que o Plenário passe a deliberar.

§ 2º - Em seguida o Presidente do Conselho abrirá a discussão, concedendo a palavra ao Conselheiro que a solicitar.

§ 3º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos processos éticos que são regidos por normas específicas.

#### SEÇÃO VI DO EXTRAVIO DE PROCESSO

Art.156 - Verificado o extravio ou deterioração do processo, será ele reconstituído ou restaurado segundo as disposições do Código de Processo Civil sobre a matéria.

Art.157 - A petição para reconstituição de processo extraviado, no Conselho, será distribuída, sempre que possível, ao seu Relator.

Art.158 - O Relator apreciará novamente o processo quando reconstituídos os autos extraviados.

Art.159 - Concluída a reconstituição, seguirá o processo a julgamento, mas, aparecendo o processo original, ser-lhe-ão apensos os autos reconstituídos, prosseguindo-se o feito na forma regular.

#### SEÇÃO VII DA VOTAÇÃO

Art.160 - Encerrada a discussão e verificada a existência do *quorum*, o Presidente procederá à votação, só admitindo o uso da palavra para a formulação ou encaminhamento de votação ou questão de ordem, a seu critério.

Parágrafo Único - O adiamento da votação da matéria somente terá lugar com a aprovação da maioria dos presentes, desde que solicitado logo após o encerramento da discussão.

Art.161 - O processo da votação, que pode ser indicado *ex-officio* pelo Presidente ou resultante de deliberação do Plenário, será:

I - simbólico;

II - nominal;

III - por escrutínio secreto.

§ 1º - Na votação simbólica, os Conselheiros que votarem a favor da proposição deverão ficar sentados.

§ 2º - A votação nominal obedecerá à seguinte ordem:

a) Relator;

b) Presidente;

c) demais Conselheiros pela sua colocação no recinto da esquerda para direita.

§ 3º - A votação por escrutínio secreto será feita mediante cédulas manuscritas ou datilografadas, recolhidas à urna, à vista do Plenário, apuradas por dois escrutinadores e em seguida inutilizadas.

Art.162 - Apurados os votos proferidos pelos Conselheiros, o Presidente proclamará o resultado que constará da Ata.

§ 1º - Se houver empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - Concluída a votação, nenhum Conselheiro poderá modificar seu voto.

§ 3º - Os Conselheiros que forem vencidos poderão apresentar, por escrito, declaração de voto, com razões da divergência, que será anexada ao processo.

§ 4º - Quando o voto do Relator for vencido, o Presidente designará quem o deva substituir na redação e decisão do Plenário.

#### SEÇÃO VIII DAS DELIBERAÇÕES

Art.163 - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes.

§ 1º - Proclamada a decisão, não poderá ser feita apreciação ou crítica sobre a mesma.

§ 2º - O ato formalizando a decisão será lavrado no processo e assinado pelo Presidente e pelo Relator ou, se vencido este, pelo autor do voto vencedor.

Art.164 - Na parte final da sessão, denominada Assuntos Gerais, serão discutidas e votadas proposições apresentadas, por escrito, pelos membros do CFB.

Art.165 - O Presidente poderá suspender, em caso extraordinário, decisão do Plenário.

§ 1º - Quando o Presidente usar das prerrogativas concedidas por este artigo, o ato de suspensão vigorará até novo julgamento, para o qual o Presidente convocará segunda reunião, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu ato.

§ 2º - No segundo julgamento, se o Plenário mantiver a decisão por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes, entrará ela em vigor imediatamente, não havendo, neste caso, nova discussão da matéria.

Art.166 - Matéria decidida somente poderá ser reapreciada face a fatos novos devidamente comprovados.

#### CAPITULO II DOS RECURSOS

Art.167 - Da decisão do Presidente, cabe recurso à Diretoria ou ao Plenário, dependendo da matéria. Da decisão da Diretoria, cabe recurso ao Plenário.

§ 1º - Da decisão do Plenário dos CRB, cabe recurso ao CFB, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento inequívoco ou da publicação da decisão, recebido no efeito suspensivo, exceto nas hipóteses previstas neste RI e nas resoluções competentes, exaradas pelo CFB.

§ 2º - A interposição de recurso dentro do prazo terá efeito suspensivo no caso de aplicação, pelo CRB, das penalidades de suspensão ou cassação.

§ 3º - A decisão do Plenário do CFB ou do Tribunal Superior de Ética Profissional possui caráter terminativo no âmbito do CFB e dos CRB.

Parágrafo Único - Caberá recurso inominado ao Plenário do CFB, das decisões proferidas pelo Tribunal Superior de Ética Profissional, apenas quando este decidir como juízo de primeiro grau.

Art.168 - Os recursos serão dirigidos ao Plenário do CFB ou ao Tribunal Superior de Ética Profissional, embora interposto perante a autoridade ou órgão que proferir a decisão recorrida.

Art.169 - A Cabe pedido de revisão, sem efeito suspensivo, da decisão do Plenário do CFB, quando houver fato novo.

Parágrafo Único - Esse pedido poderá ser feito pelo interessado ou por procurador legalmente habilitado ou, no caso de sua morte, por cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

Art.170 - A revisão será iniciada por petição dirigida ao CFB e instruída com a decisão condenatória e mais as peças dos autos necessárias à comprovação dos fatos argüidos.

Art.171 - Julgada procedente a revisão, o CFB poderá alterar a classificação da infração, absolver, modificar a pena ou anular o processo.

Parágrafo Único - Não poderá ser agravada a pena imposta pela decisão revista.

Art.172 - A absolvição implicará no restabelecimento de todos os direitos do requerente.

#### TITULO XI DO PROCESSO ELEITORAL DO CFB E CRB CAPITULO I

##### DA ASSEMBLÉIA GERAL DE DELEGADOS ELEITORES

Art.173 - A composição do CFB, realizar-se-á em Assembléia Geral de Delegados Eleitores, convocada pelo Presidente do CFB, por edital publicado no D.O.U., até 60 (sessenta) dias antes da data fixada para a eleição, confirmando-a por correspondência registrada aos CRB.

Art.174 - A Assembléia Geral dos Delegados Eleitores será instalada com a presença de um representante de cada CRB, desde que esteja o CRB legitimado a apresentar seu Delegado Eleitor nos termos do disposto neste Capítulo, reunindo-se em data oportuna fixada pelo CFB, para o fim específico de eleger os Conselheiros efetivos e suplentes do CFB.

Art.175 - Cada CRB elegerá um Delegado Eleitor e respectivo suplente, dentre seus Conselheiros, credenciado para votar na Assembléia Geral de Delegados Eleitores, comunicando a eleição deste ao CFB, de acordo com o disposto em Resolução competente.

§ 1º - O Delegado Eleitor não poderá ser candidato ao CFB.

§ 2º - O mandato do Delegado Eleitor e seu suplente extingue-se com a missão a que se destina.

§ 3º - É vedado o exercício do mandato de Delegado Eleitor por procuração.

§ 4º - O CRB que não indicar Delegado Eleitor ou suplente perderá o direito de votar na Assembléia Geral dos Delegados Eleitores.

§ 5º - As despesas do Delegado Eleitor correm por conta do CRB representado.

Art.176 - Somente poderá fazer-se representar o CRB que esteja em dia com suas obrigações perante o CFB, especialmente no que se refere ao repasse da cota-parte de 25% (vinte e cinco por cento) prevista na Lei 4084/62 e Decreto 56.725/65, bem como envio dos balancetes mensais nas datas determinadas pelo CFB.

Art.177 - O Delegado Eleitor deverá comparecer à Assembléia Geral dos Delegados Eleitores, munido de sua CIP ou outro documento legal.

Art.178 - Cabe ao Presidente do CFB instalar a Assembléia Geral de Delegados Eleitores e transferir ao Presidente da Comissão Eleitoral os trabalhos da Mesa Eleitoral, exigida em primeira convocação a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Delegados Eleitores credenciados e, em seguida, com qualquer número de Delegados Eleitores, após 1 (uma) hora da primeira convocação.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral dos Delegados Eleitores será realizada em ato público, reservadas as manifestações do Presidente do CFB, aos membros da Mesa Eleitoral e aos Delegados Eleitores.

Art. 179 - A eleição será iniciada com a votação dos membros efetivos e suplentes e o sorteio dos membros efetivos, na forma prevista neste Regimento.

Art.180 - Os candidatos à eleição deverão requerer seus registros junto ao CFB, trienalmente, mediante ofício em duas vias, indicando nome e qualificações profissionais, de acordo com a data fixada em Resolução.

§ 1º - Além dos requisitos legais, os candidatos deverão ter no mínimo 2 (dois) anos ininterruptos de registro profissional e estar em dia com as obrigações junto ao CRB respectivo.

§ 2º - Não poderão ser candidatos ao CFB os profissionais sobre os quais pese qualquer impedimento legal.

Art.181 - As Escolas/Cursos de Biblioteconomia deverão encaminhar à Secretaria do CFB, de acordo com a data fixada em resolução, trienalmente, uma lista tríplice de nomes de professores em exercício e registrados no mínimo há 2 (dois) anos ininterruptos, professores esses que deverão estar em dia com as obrigações junto ao CRB respectivo.

Art.182 - A votação dar-se-á por escrutínio secreto, considerando-se eleitos os 7 (sete) candidatos que obtiverem maior número de votos para Conselheiros efetivos e, para suplentes, o oitavo, nono e décimo candidatos mais votados.

Art.183 - Será realizado o sorteio de 7 (sete) Conselheiros efetivos representantes das Escolas/Cursos de Biblioteconomia, dentre os nomes constantes das listas tríplexes,

Parágrafo Único - Cada CRB, só poderá contar com um representante, sorteado como membro efetivo.

Art.184 - Da Assembléia Geral dos Delegados Eleitores lavrar-se-á Ata em livro próprio, assinada pelo Presidente do CFB e pela Mesa Eleitoral, publicando-se o resultado da eleição na Imprensa Oficial, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art.185 - A posse dos Conselheiros eleitos será fixada na resolução do processo eleitoral.

Art.186 - Constituído o CFB, seus membros elegerão, em sessão secreta, por maioria absoluta, seu Presidente e os demais membros da Diretoria, que em seguida serão investidos no exercício dos cargos.

#### SEÇÃO I

##### DA ELEGIBILIDADE E DA INELEGIBILIDADE

Art.187 - São condições de elegibilidade para o exercício de qualquer mandato de Conselheiro:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ser bacharel em Biblioteconomia;

III - ter registro definitivo principal no CRB de sua jurisdição de atuação e estar em dia com todas as suas obrigações perante o respectivo CRB;

IV - estar em pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;

V - ter domicílio eleitoral na jurisdição do respectivo CRB;

VI - ter, no mínimo, dois anos de registro profissional e de exercício profissional comprovado.

§ 1º - O CFB poderá concorrer à reeleição por apenas um período consecutivo.

§ 2º - O parcelamento de débito caso esteja com cumprimento regular junto ao CRB, não é motivo impeditivo à candidatura do Bibliotecário.

Art.188 - São inelegíveis:

I - os que forem declarados incapazes, insolventes ou falidos;

II - os que sofrerem condenação criminal com sentença transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

III - os que sofrerem penalidade por infração ao Código de Ética Profissional e/ou por ato administrativo, com decisão administrativa transitado em julgado, nos últimos cinco anos;

IV - os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, inclusive em Conselhos de Fiscalização Profissional rejeitadas por irregularidades insanáveis e/ou por decisão irrecorrível do órgão competente, para as eleições que se realizarem nos 5 (cinco) anos seguintes, contados a partir da decisão transitada em julgado;

V - os que forem declarados administradores ímprobos, em qualquer cargo ou função ou que tiverem perdido o mandato de Conselheiros de qualquer Conselho Federal ou Regional nos 5 (cinco) anos subsequentes à decisão, transitada em julgado;

VI - os que tenham renunciado o mandato no CFB e CRB na gestão que está encerrando, salvo para concorrer a eleição em outro Conselho;

VII - os que ocuparem cargo, função, emprego ou atividade remunerada no CFB ou nos CRB;

VIII - os que tiverem mandato ou cargo de entidade de representação profissional da Biblioteconomia;

Parágrafo Único - Nos casos de inelegibilidade por ocupação de mandato ou cargo, função, emprego ou atividade remunerada, a renúncia ou o pedido de demissão deve ocorrer até 24 (vinte e quatro) horas antes do pedido de registro, devendo ser demonstrada a não incidência da inelegibilidade no ato de registro da candidatura.

Art.189 - É vedado ao candidato participar da Comissão Eleitoral.

#### SEÇÃO II

##### DO MANDATO E CARGO

Art.190 - Os Conselheiros eleitos assumirão os mandatos mediante assinatura do Termo de Posse e Compromisso.

Parágrafo Único - Havendo vacância da função de Conselheiro efetivo, esta será ocupada pelo primeiro suplente disponível, que completará o mandato.

Art.191 - A perda do cargo de membro da Diretoria ou Comissões Permanentes e/ou mandato de Conselheiro Federal ou Regional, ocorrerá em virtude de:

I - o eleito, não comparecer à posse, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado até 30 (trinta) dias após a posse dos demais eleitos;

II - morte;

III - renúncia;

IV - superveniência de causa de que resulte a inabilitação para o exercício da profissão;

V - condenação a pena em face de sentença transitada em julgado;

VI - destituição de cargo, função ou emprego, relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada, em face de sentença transitada em julgado, inclusive no CFB e CRB;

VII - conduta incompatível com a dignidade do órgão, por falta de decoro;

VIII - o Conselheiro Federal ou Regional que, durante 1 (um) ano, faltar, sem licença prévia dos respectivos Conselhos, a 6 (seis) sessões consecutivas ou não, embora com justificativa, perderá, automaticamente, o mandato que passará a ser exercido, em caráter efetivo, pelo respectivo suplente;

IX - deixar de cumprir as determinações emanadas por este Regimento Interno e pelas Resoluções competentes do CFB;

Art.192 - O membro da Diretoria que faltar, com ou sem justificativa ou licença prévia do CFB, a 04 (quatro) sessões de reunião ordinária de Diretoria, consecutivas, ou a 06 (seis) intercaladas, no período de 12 (doze) meses, sempre a contar da data da posse dos membros da gestão em curso, perderá o cargo da Diretoria, sendo declarada sua vacância.

Parágrafo Único - Cada sessão corresponde a um dia de reunião de diretoria.

Art.193 - O afastamento do cargo de Diretoria, por licença ou qualquer outro motivo, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos ou intercalados, no período de 12 (doze) meses, sempre a contar da data da posse dos membros da gestão em curso, implicará na perda do cargo, sendo declarada sua vacância.

Art.194 - Na ocorrência de vacância de qualquer cargo de Diretoria, fará o Plenário nova eleição para o seu preenchimento pelo tempo que restar do mandato a ser cumprido, na primeira reunião Plenária ordinária que se realizar após a verificação da vacância.

Parágrafo Único - Até que se realize a eleição a que se refere este artigo, o cargo de diretoria será exercido na forma prevista neste Regimento.

## CAPITULO II

### DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO DOS CONSELHOS REGIONAIS

Art.195 - As eleições para composição dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia - CRB serão realizadas trienalmente na primeira semana de dezembro, em Assembléia Geral Regional, de acordo com as disposições deste RI e de Resolução específica expedida pelo CFB.

§ 1º - As eleições serão convocadas, em todos os CRB, através de Edital Único, publicado no D.O.U., pelo CFB, até 30 (trinta) dias antes da data fixada para o registro das chapas.

§ 2º - Caberá ao CRB publicar o comunicado do Edital, em jornal de grande circulação, nos respectivos Estados de jurisdição, até 15 (quinze) dias antes do início do pedido de registro da chapa.

§ 3º - Cópias do edital na sua íntegra deverão ser afixados na sede do CRB, nas Delegacias Regionais, Representações Micro-Regionais e Seções Municipais.

§ 4º - O mandato de cada Conselheiro Regional será trienal.

Art.196 - A Assembléia Geral para as eleições dos membros dos CRB será constituída pelos Bibliotecários inscritos no CRB, portadores de registro principal, definitivo ou provisório, na respectiva Região, em dia com suas obrigações perante o CRB.

Art.197 - A composição dos CRB realizar-se-á por escrutínio secreto e maioria de votos, dentre chapas registradas ao pleito, indicando os candidatos a membros efetivos e 6 (seis) suplentes da Região.

Art.198 - O voto é obrigatório, sendo exercido pelo Bibliotecário no CRB de seu registro principal, não sendo permitindo o voto por procuração.

§ 1º - O Bibliotecário só poderá votar mediante apresentação da CIP ou Cartão de Registro Provisório e na falta destes, de cédula de Identidade com fé pública.

§ 2º - O voto por correspondência será permitido a:

I - profissional residente fora da Região Metropolitana da sede do CRB onde não se instalar Mesa Eleitoral;

II - profissional em viagem que facultativamente desejar exercer o direito de voto.

Art.199 - Ao Bibliotecário que faltar à obrigação de votar sem causa justificada, o CRB aplicará, de ofício, multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente.

§ 1º - Considera-se causa justificada, para fins deste artigo:

I. motivo de saúde;

II. impedimento legal ou força maior.

§ 2º - A justificativa deverá ser apresentada ao CRB, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a realização do pleito, acompanhada da respectiva comprovação.

Art.200 - O profissional Bibliotecário em débito com o CRB, estará automaticamente incorrendo na multa fixada no artigo anterior, não podendo se valer de qualquer das justificativas enumeradas no seu § 1º.

Parágrafo Único - Será facultado ao profissional em processo de parcelamento de débito e em dia com o parcelamento, o direito de votar.

## TITULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.201 - As decisões do Presidente ou da Diretoria "ad referendum" do Plenário, surtem efeitos imediatos e cessam a partir do momento em que for reformada ou revogada pelo Plenário.

Art.202 - As Resoluções expedidas pelo CFB constituem atos normativos e privativos deste.

Art.203 - Em caso de extinção do CFB, seus bens passarão a constituir bens da União Federal.

Art.204 - Em caso de extinção de CRB, seus bens passarão a integrar o patrimônio do CFB.

Art.205 - Quando o número de profissionais inscritos em um Estado não ofereça condições que possibilitem o funcionamento regular de um CRB, poderá o CFB subordinar a sua jurisdição e incorporar os profissionais ali radicados a outro Conselho Regional.

Art.206 - Complementam este RI as Resoluções do CFB que venham a regulamentar as matérias aqui tratadas.

Art.207 - Este RI somente poderá ser alterado mediante proposta apresentada por 1/3 (um terço) dos Conselheiros Federais ou 2/3 (dois terços) dos CRB, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário do Conselho Federal.

Art.208 - O processo eleitoral do CFB a se realizar no ano de 2003 e dos CRB a se realizar no ano de 2002 já serão regidos pelas disposições do presente Regimento Interno.

Art.209 - O CFB terá o prazo máximo de 12 (doze) meses para adequar os RI dos CRB às disposições do presente RI, aprovando modelo padrão a fim de que os CRB procedam às alterações determinadas pelo CFB, encaminhando-as a este, para os fins legais.

Parágrafo Único - Após o CFB publicar no D.O.U. Resolução própria comunicando a aprovação dos RI dos CRB, estes procederão, às suas expensas, à publicação no D. O. U., na íntegra, dos referidos RI.

Art.210 - Os casos omissos deste Regimento serão decididos pelo Plenário do CFB ou pela Diretoria do CFB "ad referendum" de seu Plenário, quando a situação assim o exigir.

Art.211 - As disposições do presente RI aplicam-se, no que couberem, aos CRB.

Art.212 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Raimundo Martins de Lima  
Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia

Publicado no Diário Oficial da União  
2.9.02, Seção 1, páginas 134 a 143